



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.830.652/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/11/2024
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PRO ANIMAIS DE BAIXO GUANDU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO PRO ANIMAIS DE BAIXO GUANDU	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R ANGELO CALIXTO	NÚMERO 54	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 29.730-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BAIXO GUANDU	UF ES
--------------------------	----------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CAROLINEFERREIRA7908@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 8126-8897
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/11/2024
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/02/2026** às **13:19:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003600300031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PRÓ ANIMAIS DE BAIXO GUANDU

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. Em data de 10/11/2024 ficou aprovada a criação de uma associação civil denominada “Associação Pró Animais de Baixo Guandu”, com a sigla APA-BG, a qual rege-se pela legislação vigente e o presente estatuto, sendo este o texto atual consolidado com a 1ª alteração estatutária.

Art. 2º. A sede da associação é na Rua Angelo Calixto, nº 54, centro, no município de Baixo Guandu-ES.

Art. 3º. São finalidades da associação:

- I - estimular o amor e o respeito aos animais e divulgar as leis que os protegem;
- II - colaborar com os órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação relativa aos direitos dos animais, bem como estimular o cumprimento desta;
- III - promover campanhas de divulgação ao respeito e cuidados com os animais, a sua posse responsável e o meios apropriados para a esterilização;
- IV - fiscalizar o cumprimento da legislação relativa aos animais, promovendo as ações judiciais competentes, quando for o caso, inclusive atuando nas hipóteses de maus tratos;
- V - desenvolver atividades educacionais, com o apoio de escolas, visando orientar e conscientizar sobre o cuidado e o respeito aos animais e ao meio ambiente, e a importância do cumprimento da legislação respectiva;
- VI - cuidar de animais em situação vulnerável, proporcionando alimentação e o amparo necessário, assegurando o bem-estar e a dignidade, inclusive com a adoção de procedimentos destinados a combater a dor e o sofrimento;
- VII - estimular a adoção de animais sem lar;
- VIII - realizar a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos aos animais e ao meio ambiente;
- IX - executar projetos e ações que visem à preservação, a recuperação e a proteção dos animais e do meio ambiente;
- X - celebrar parcerias, convênios e o diálogo com terceiros e outras entidades, públicas ou privadas, que pratiquem atividades compatíveis com os objetivos desta associação;
- XI - incentivar o voluntariado, com a realização de campanhas, eventos, palestras e publicidade, visando transformar a cultura local e estimular a população a praticar ações voluntárias e a participar de entidades sem fins lucrativos;
- XII - praticar atividades gratuitas de educação e saúde compatíveis com o disposto nos incisos anteriores.

Parágrafo único. A associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aos seus associados, sendo permitido apenas, conforme deliberação da Assembleia Geral, a remuneração por serviços efetivamente prestados por empregados ou prestadores de serviço, não executados como voluntariado.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I

Dos Requisitos de Admissão e Exclusão dos Associados

Art. 4º. Esta associação terá número ilimitado de associados, podendo os seus membros serem pessoas físicas ou jurídicas.





§1º - Para associar-se, a pessoa física, deverá ser maior e capaz, preencher o formulário próprio, com a descrição dos seus dados pessoais e endereços (físico e eletrônico) para o envio de comunicados, bem como confirmar que foi informada e concorda com as regras desta associação, em especial com os objetivos da mesma.

§2º - Em se tratando de pessoa jurídica, o seu representante legal preencherá o formulário específico de admissão de associado, descrevendo os seus dados e os da referida pessoa jurídica, bem como os endereços (físico e eletrônico) para o envio de comunicados, além de confirmar que tem poderes para este ato e que foi informado e concorda com as regras desta associação, em especial com os objetivos da mesma.

§3º - Após preenchido, o formulário de adesão será enviado à apreciação da Diretoria, que terá o prazo máximo de 30 dias para se pronunciar, somente podendo indeferir o pedido de admissão se apresentar elementos capazes de demonstrarem que o postulante tem postura inadequada, que contraria os fins desta entidade, ou que não preenche algum dos requisitos descritos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§4º - A admissão de novos membros na associação será decidida pelo voto da maioria dos membros da Diretoria, sendo que, se houver rejeição, o postulante poderá formular recurso dirigido à Assembleia Geral, no prazo máximo de 10 dias, sendo tal recurso decidido na próxima reunião da Assembleia, tendo o postulante o direito de se manifestar por 15 minutos antes da votação de seu recurso.

§5º - A saída de associado mediante pedido do próprio, deverá ser formalizado por ele por escrito.

§6º - A exclusão de associado somente ocorrerá por decisão da Assembleia Geral, fundamentada em postura inadequada desse membro que contrarie os fins desta entidade ou na omissão habitual quanto aos deveres de associado, sendo-lhe assegurado, antes da votação pela Assembleia, o prazo de 15 (quinze) minutos para se defender, em respeito aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

Seção II Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 5º. Os associados não respondem subsidiariamente, nem solidariamente, pelas obrigações da associação, nos termos da Lei.

Art. 6º. São direitos dos associados:

I - participar das Assembleias Gerais, com o direito de se manifestar, votar e ser votado, na forma deste estatuto;

II - ser informado e convidado, previamente, a participar das atividades desenvolvidas pela associação;

III - assistir as reuniões da Diretoria e cobrar desta o cumprimento de suas obrigações, bem como exigir a devida prestação de contas, na forma definida neste estatuto.

Parágrafo único. Outros direitos poderão ser atribuídos, mediante deliberação da Assembleia Geral, com a alteração deste estatuto ou disciplinados no Regulamento Interno.

Art. 7º. São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições deste estatuto e do regimento interno desta associação;

II - respeitar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria, na forma da legislação;

III - zelar pelo patrimônio moral e material desta associação;

IV - manter os seus dados cadastrais atualizados juntos a esta associação;

V - abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome desta associação, sem prévia autorização da Diretoria ou da Assembleia Geral, conforme o caso;

VI - pagar em dia as mensalidades da associação;

VII - apoiar, divulgar e participar da execução das atividades desta associação;





VIII - comparecer às reuniões da Assembleia Geral e exercer corretamente as atribuições do cargo para o qual tenha sido eleito;

IX - não praticar ato incompatível com os fins desta associação.

Seção III Das Categorias de Associados

Art. 8º. Esta associação é composta por 02 categorias de associados:

I – Associado Sênior;

II – Associado Recente.

§1º - É considerado Associado Sênior aquele que participou da fundação desta associação e permanece associado, bem como todos aqueles que venham a se associar no prazo de até 15 meses após a presente data. O Associado Recente que completar 06 meses de associado passará automaticamente à categoria de Associado Sênior.

§2º - Observado do disposto no parágrafo anterior, é considerado Associado Recente aquele associado com menos de 06 meses como membro desta associação.

§3º - Somente o Associado Sênior terá o direito de votar e ser votado.

CAPÍTULO III DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 9º. Esta associação é gerida de forma democrática e segundo as regras deste estatuto, possuindo os seguintes órgãos deliberativos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria; e

III - Conselho Fiscal.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 10. A Assembleia Geral, órgão soberano desta instituição, constituir-se-á dos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11. Compete à Assembleia Geral:

I - eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - destituir integralmente o Conselho Fiscal, a Diretoria ou alguns de seus membros, nos termos desse estatuto;

III - julgar recursos contra decisões da Diretoria;

IV - alterar este Estatuto;

V - aprovar as prestações de contas, o relatório anual da Diretoria e o balanço financeiro e patrimonial da associação;

VI - autorizar a compra, venda, hipoteca, troca, doação, aluguel ou o recebimento de bens imóveis;

VII - deliberar sobre a extinção desta entidade;

VIII - permitir a realização de financiamentos ou empréstimos;

IX - aprovar e alterar o regimento interno;

X - definir o tipo de informações que serão disponibilizadas no site da associação na internet;

XI – determinar o valor das mensalidades devidas pelos associados;

XII - decidir sobre a exclusão de associado.

§1º – Para a destituição do Conselho Fiscal, da Diretoria ou de algum dos seus membros, bem como para a alteração deste estatuto, a Assembleia deverá ser convocada especificamente





para esse fim, somente se admitindo o início da votação se estiver presente a maioria dos membros desta associação com direito a voto.

§2º - A Assembleia Geral somente poderá destituir o Conselho Fiscal, a Diretoria ou algum dos seus membros, se entender que existem provas de que a pessoa ou o órgão a ser destituído violou os seus deveres ou perdeu a condição de associado.

§3º - Antes da votação da Assembleia Geral, será assegurado, ao órgão ou à pessoa em procedimento de destituição, o prazo de 15 minutos para se defender, em respeito ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.

Art. 12. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente em janeiro ou fevereiro, para:

I - Apreciar o relatório anual das atividades da Diretoria;

II - Julgar as contas e o balanço anual patrimonial e financeiro apresentado pela Diretoria.

Art. 13. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pelo presidente da Associação;

II - Pela maioria dos membros da Diretoria;

III - Pelo Conselho Fiscal;

IV - Por requerimento de 1/5 dos membros quites com as suas obrigações sociais.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Extraordinária não poderá deliberar sobre assunto distinto daquele para o qual foi convocada.

Art. 14. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação e divulgado na página digital da Associação na internet, bem como pelo envio de e-mail e mensagem eletrônica cadastrados pelos associados, sempre com antecedência mínima de 10 dias, salvo em se tratando de questão extremamente urgente, quando então, esse prazo poderá ser reduzido para 02 dias, desde que devidamente justificada a sua urgência.

§1º - Deverão constar, obrigatoriamente, no documento de convocação dos associados, o local da realização da Assembleia Geral, os horários das 1ª e 2ª convocações e a pauta dos assuntos a serem tratados.

§2º - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos membros da associação e, em segunda convocação, após o prazo mínimo de 30 minutos da primeira convocação, com qualquer número de participantes, sendo sempre as decisões aprovadas pela maioria dos membros presentes com direito a voto.

§3º - Somente terá o direito de votar o Associado Sênior que estiver em dia com o pagamento das mensalidades da associação no momento da votação.

Seção II Da Diretoria

Art. 15. A Diretoria, órgão administrativo e executivo da associação será constituída pelos seguintes membros:

I - 01 Presidente;

II - 01 Vice-Presidente;

III - 01 Secretário Geral;

IV - 01 Tesoureiro;

V - 01 Diretor Executivo.

§1º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral para o mandato de 04 anos, podendo serem reeleitos, sem limitação de mandatos, iniciando o exercício de seus cargos a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição.

§2º - No caso de vacância do cargo de qualquer membro da Diretoria o mesmo será preenchido, até o final do mandato, por qualquer outro membro da associação, com aprovação da maioria dos membros da Diretoria da associação.





§3º - Importará em renúncia do cargo o não comparecimento de qualquer membro da Diretoria, às reuniões mensais ordinárias, sem motivo justo, por 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas no prazo de 06 meses.

§4º - Os membros da Diretoria não serão remunerados pela atividade de seus cargos, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

§5º - Não poderão participar da Diretoria e do Conselho Fiscal associados que sejam parentes até 2º grau, por consanguinidade ou em decorrência de casamento ou união estável.

Art. 16. Compete à Diretoria:

I - organizar, controlar e gerenciar as atividades da associação, visando alcançar as finalidades descritas no artigo 3º deste estatuto, inclusive no que se refere às despesas relacionadas à manutenção e ao atendimento no espaço de abrigo aos animais;

II - apresentar à Assembleia Geral as prestações de contas sobre tema específico solicitado, bem como o relatório anual de atividades e o balanço financeiro e patrimonial da associação;

III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - autorizar a admissão ou a demissão de funcionários, fixando-lhes o respectivo salário, dentro das bases legais vigentes e de acordo com o estabelecido pela Assembleia Geral;

V - cumprir as normas deste Estatuto e do regimento interno da associação;

VI - avaliar e, se for o caso, autorizar que o Presidente realize qualquer tipo de despesa cujo valor mensal supere o valor de 01 salário mínimo;

VII - escolher 01 ou mais agências bancárias onde a associação realizará a sua movimentação bancária;

VIII - elaborar e aprovar o orçamento anual financeiro da associação, bem como a forma de sua execução;

IX - criar e aprovar planos de propaganda e de divulgação das atividades da associação, bem como eventos com a finalidade de arrecadação de recursos financeiros, celebração de convênios e parcerias;

X - definir quem será o responsável em administrar o site da associação na internet, observando as regras deste estatuto e do regimento interno desta associação;

XI - decidir sobre a admissão de novo associado, observadas as regras deste estatuto;

XII - apreciar os atos do Presidente da associação, podendo cancelar ou rescindir qualquer ato que contrarie a opinião da maioria dos membros deste órgão.

Art. 17. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, podendo ser convocada extraordinariamente pelo Presidente ou pela maioria dos membros desse órgão.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria serão por maioria dos votos, estando presentes a maioria de seus membros, sendo que, se houver empate, prevalecerá o voto do Presidente.

Art. 18. Compete ao Presidente:

I - representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com a faculdade de constituir procuradores;

II - cumprir e fazer cumprir este estatuto;

III - acatando a decisão da Diretoria, realizar a admissão ou a demissão de funcionários, dentro das bases legais vigentes;

IV - convocar e presidir a Assembleia Geral;

V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, tendo direito a voto em igualdade com os demais membros desse órgão deliberativo, salvo na hipótese de empate, quando então terá voto qualificado;

VI - realizar operações bancárias, com a prévia concordância do Tesoureiro;

VII - assinar convênios de cooperação técnica, científica e financeira aprovados pela Diretoria;

VIII - aceitar contribuições e doações destinadas à associação;





IX - elaborar, com os demais membros da Diretoria, o relatório anual da associação e o balanço patrimonial e financeiro, cujo conteúdo deverá ser apreciado pelo Conselho Fiscal antes da apresentação à Assembleia Geral;

X - executar pessoalmente ou designar, para o ato, o substituto do Secretário, do Tesoureiro ou do Diretor Executivo, quando algum destes estiver ausente, impedido ou impossibilitado, temporariamente, de exercer alguma atividade típica de seus cargos;

XI - fiscalizar e administrar a execução dos contratos, prestações de serviços e realizações de despesas da associação;

XII - supervisionar as atividades da associação;

XIII - executar outras atribuições compatíveis com o seu cargo e harmônicas ao disposto neste Estatuto e no Regimento Interno desta associação.

Parágrafo único – O Presidente não poderá realizar nenhum tipo de despesa cujo valor mensal seja superior a 01 salário mínimo, sem prévia autorização da Diretoria, sob pena de caracterizar excesso de suas atribuições, respondendo civil e criminalmente para ilegalidade de seu ato.

Art. 19. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;

IV - participar das reuniões e decisões da Diretoria;

V - executar outras atribuições compatíveis com o seu cargo e harmônicas ao disposto neste Estatuto e no Regimento Interno desta associação.

Art. 20. Compete ao Secretário Geral:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II - administrar os encargos de Secretaria, especialmente os que dizem respeito ao controle e guarda das correspondências, atas, relatórios, estatuto, regimento interno e outros documentos da associação;

III - auxiliar o Presidente na fiscalização e administração de contratos, prestações de serviços e realização de despesas;

IV - adotar as providências necessárias para a convocação dos associados para que compareçam à reunião da Assembleia Geral;

V - representar a associação nos casos de ausência ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente;

VI - participar das reuniões e decisões da Diretoria;

VII - executar outras atribuições compatíveis com o seu cargo e harmônicas ao disposto neste Estatuto e no Regimento Interno desta associação.

Art. 21. Compete ao Tesoureiro:

I - contabilizar as mensalidades pagas pelos membros da associação, bem como todas as receitas e despesas realizadas, inclusive doações, mantendo em dia a escrituração contábil;

II - pagar as despesas ordinárias da associação;

III - realizar operações bancárias, nos limites definidos pela Diretoria e pela Assembleia Geral;

IV - entregar ao Presidente, até o dia 05 de cada mês, o extrato bancário das contas da associação e a relação individual do pagamento das mensalidades de cada associado, referente ao mês anterior;

V - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII - priorizar que o dinheiro da associação fique depositado em estabelecimento bancário, evitando a movimentação em espécie (dinheiro), não podendo ter em mãos ou em caixa físico valor superior a 01 salário mínimo;

VIII - participar das reuniões e decisões da Diretoria;





IX - executar outras atribuições compatíveis com o seu cargo e harmônicas ao disposto neste Estatuto e no Regimento Interno desta associação.

Parágrafo único. É lícito ao Tesoureiro ser auxiliado, no exercício de suas atribuições, por profissional ou empresa de contabilidade, mediante prévia aprovação da Diretoria.

Art. 22. Compete ao Diretor Executivo:

I - decidir sobre as condições de chegada, permanência e saída de animais nas dependências da associação;

II - coordenar a atividade de atendimento, captura e acolhimento de animais em situação de vulnerabilidade;

III - gerenciar as atividades no espaço de acolhimento dos animais sob a responsabilidade da associação;

IV - participar das reuniões e decisões da Diretoria;

V - executar outras atribuições compatíveis com o seu cargo e harmônicas ao disposto neste Estatuto e no Regimento Interno desta associação.

Parágrafo único. É lícito ao Diretor Executivo ser auxiliado, no exercício de suas atribuições, por veterinário, mediante prévia aprovação da Diretoria.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 23. O Conselho Fiscal constitui órgão autônomo, independente e permanente para fiscalização dos atos da Diretoria e será constituído por 03 (três) associados, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, sendo que, na eleição, comporão chapas independentes.

§2º - Em caso de vacância, a vaga será preenchida por associado escolhido pelos outros membros do Conselho Fiscal, até o final daquele mandato.

§3º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pela atividade de seus cargos, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 24. No exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal tem o direito de:

I - examinar os livros de escrituração da entidade;

II - solicitar a apresentação dos extratos bancários da associação;

III - requerer à Diretoria a apresentação de relatórios de receitas e despesas;

IV - convocar reunião extraordinária da Assembleia Geral, desde que haja unanimidade de seus membros nesse sentido;

V - investigar fatos que tenham sido objeto de denúncia, tendo livre acesso a todos os dados, os documentos e aos locais da associação;

VI - analisar e opinar sobre o relatório anual das atividades da associação e o balanço patrimonial e financeiro, antes da apreciação anual por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente para se manifestar sobre o relatório anual das atividades da Diretoria e o balanço patrimonial e financeiro da associação, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que entenderem necessário ou quando houver denúncia fundada ou indícios razoáveis de irregularidade por parte da Diretoria.

Seção IV Das Eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal

Art. 25. As eleições para a escolha dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá no último ano do mandato, no período entre 15 de novembro e 15 de dezembro,





mediante o depósito de cédula própria em urna específica, assegurando-se o sigilo do voto. O local onde será realizada a eleição será especificado no ato de convocação.

Parágrafo único. Poderá se candidatar aos cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal qualquer pessoa física, capaz e maior, que seja associada há mais de 01 ano antes da eleição e esteja quite com as suas mensalidades.

Art. 26. As chapas que concorrem à Diretoria são independentes das chapas que concorrem ao Conselho Fiscal.

§1º – Somente serão aceitas chapas que estejam completas, descrevendo todos os membros necessários para ocupar todos os cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§2º – A apresentação do pedido de registro de chapa poderá ser feito por qualquer um dos seus membros, mas o respectivo documento deverá estar assinado por todos os seus membros.

§3º – É permitido que uma ou mais pessoas estejam inscritas em até 02 chapas distintas.

Art. 27. As chapas deverão ser protocoladas, por escrito, na sede da associação, no mínimo, 15 dias antes o dia da eleição.

Parágrafo único. Em até 02 dias úteis após o encerramento do prazo para a inscrição das candidaturas às eleições, o Secretário Geral da associação deverá afixar edital, na sede desta entidade e no respectivo site da internet, as chapas inscritas, com a descrição dos nomes dos candidatos e dos respectivos cargos pretendidos.

Art. 28. Todos os atos obrigatórios de divulgação e a convocação dos associados descritos neste estatuto, com a indicação do local, dia e horário das eleições, bem como os detalhes para a inscrição das chapas que pretendam concorrer aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, deverão ser realizados entre 15 de setembro e 15 de outubro do ano das eleições.

Parágrafo único. Após o período descrito no *caput* deste artigo, serão permitidos novos atos de divulgação das eleições, mas apenas com o objetivo de ratificar os atos obrigatórios já realizados.

Art. 29. No prazo máximo de 03 dias após a divulgação das chapas, qualquer associado poderá apresentar impugnação a candidato que componha uma dessas chapas, cabendo à Diretoria em exercício julgar a impugnação no prazo máximo de 02 dias.

§1º - A decisão da Diretoria que acolher ou rejeitar a impugnação de candidato poderá ser objeto de recurso, no prazo máximo de 03 dias, à Assembleia Geral, cabendo a este órgão ser convocado para reunião extraordinária, a realizar-se em local, dia e horário especificados, para manter ou alterar a decisão recorrida, antes da realização da eleição. Sendo mantida a impugnação pela Assembleia Geral, a chapa a que pertença esse candidato será considerada desclassificada a concorrer às eleições.

§2º - No mesmo prazo de 03 dias descrito no parágrafo anterior, a chapa impugnada poderá deixar de recorrer da decisão da Diretoria e optar pela substituição do membro impugnado.

§3º - Havendo a substituição descrita no parágrafo anterior, esse novo candidato poderá ser impugnado no prazo de até 03 dias após a divulgação dessa substituição. Sendo esse novo candidato impugnado, ficará sob a responsabilidade exclusiva da chapa a que ele pertença concorrer às eleições com essa impugnação, assumindo o risco de ser considerada desclassificada se a Assembleia Geral, posteriormente, confirmar a impugnação daquela candidatura.

Art. 30. Em caso de empate na votação, será considerada eleita a chapa cuja a soma do tempo em que os seus integrantes como associados desta associação for maior.

Parágrafo único. Se persistir o empate, será realizado um sorteio definindo a chapa vencedora.





CAPÍTULO IV DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 31. O patrimônio social desta associação será constituído de bens imóveis, móveis, semoventes, dinheiro e todos os demais direitos materiais e imateriais a que faz jus na forma da lei.

Art. 32. Constituem fontes de recursos financeiros da associação:

- I - as mensalidades dos associados;
- II - as doações, heranças, subsídios e quaisquer outras espécies de auxílio de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;
- III - as receitas advindas dos serviços prestados, comercialização de materiais de publicidade, e as receitas patrimoniais;
- IV - a receita que sobreviver de contratos, convênios e termos de parceria com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privados;
- V - os rendimentos financeiros de investimentos da associação;
- VI - outros meios que venham a serem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DO TEMPO DE DURAÇÃO E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 33. A associação terá duração por prazo indeterminado, mas poderá ser dissolvida voluntariamente se a maioria dos associados com direito a voto votar nesse sentido, em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim.

Art. 34. Ocorrendo a extinção desta associação, o todo o seu patrimônio será transferido para outra entidade protetora de animais escolhida por voto da maioria dos presentes, na mesma Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução.

Parágrafo único. Se não houver a escolha de outra entidade protetora dos animais, todo o patrimônio da associação será destinado ao Município de Baixo Guandu-ES.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Todos os animais que forem recolhidos pela associação deverão ser devidamente registrados em livro específico, constando, no mínimo, os seguintes dados:

- I - as características externas do animal, permitindo a sua individualização;
- II - a sua situação aparente de saúde;
- III - as datas de entrada e de saída;
- IV - a forma de saída.

Art. 36. Receberá o título de AMIGO DOS ANIMAIS E DO MEIO AMBIENTE aquela pessoa física ou jurídica que, apesar de não ser associado, presta ajuda mensal financeira, material ou de prestação de serviço a esta associação.

Parágrafo único. Essa homenagem será concedida pela própria Diretoria, a todos aqueles que preencham os requisitos descritos no *caput* deste artigo.

Art. 37. Receberá o título de SUPER HERÓI DO PLANETA aquela pessoa física ou jurídica que tenha praticado ato específico e atípico, de extrema relevância, em favor desta associação, seja em relação a doação, divulgação, serviço ou outra conduta considerada merecedora deste título.

Parágrafo único. A indicação para o recebimento do título de SUPER HERÓI DO PLANETA somente poderá ser apresentada após aprovação por parte da Diretoria, sendo a





concessão do título decidida em Assembleia Geral, por maioria dos presentes com direito a voto.

Art. 38. A primeira Diretoria é eleita neste ato, com um prazo de mandato excepcional, se iniciando imediatamente e com término previsto para 31/12/2028. Os próximos mandatos terão o prazo de 04 anos, com início a partir de 01/01/2029.

Art. 39. O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Entidade, de conformidade com as disposições legais.

Art. 40. Não será admitida reforma neste estatuto no período que anteceda 06 meses à data das eleições.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 42. O presente estatuto foi aprovado, em sua redação original, em Assembleia Geral realizada em 10 de novembro de 2024.

Art. 43. Fica eleito o foro desta Comarca de Baixo Guandu-ES para dirimir qualquer dúvida ou litígio relacionado ao disposto neste estatuto.

Baixo Guandu-ES, 02 de fevereiro de 2025.

[Handwritten signatures and a blue stamp reading 'Cartório do 1º Ofício de Baixo Guandu - ES']

	Cartório do 1º Ofício de Baixo Guandu-ES Serviço Notarial e Registral	Deusi Viana Pedrini Tabeliã e Oficiala	Av. Carlos de Medeiros, 205 - Centro - Baixo Guandu - ES CEP: 29730-000 CEP-J: 27.370-070001-00 27 3732-1077 99926-9950 e-mail: 1oficiobaixoguandu@hotmail.com
Selo: 021618.BEW2501.00926			
Reconheço por SEMELHANÇA a firma:			
GIULIANO AGUILAR TEIXEIRA.			

E dou fé.			
Baixo Guandu - ES, 27/02/2025.			
<i>[Handwritten signature: Machado]</i>			
SUESSI MARIA STINGHEL MACHADO - ESCRIVENTE AUTORIZADA			
EMOL.: R(\$)4,10 ENCARGOS: R(\$)1,01 TOTAL R(\$)5,11			
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br			

Selo: 021618.BEW2501.00926
Reconheço por SEMELHANÇA a firma:
GIULIANO AGUILAR TEIXEIRA.

E dou fé.
Baixo Guandu - ES, 27/02/2025.
SUESSI MARIA STINGHEL MACHADO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
EMOL.: R(\$)4,10 ENCARGOS: R(\$)1,01 TOTAL R(\$)5,11
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

1º OFÍCIO - COMARCA DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Oficial: Deusi Viana Pedrini

PROTOCOLO sob nº: 1110 em 05/02/2025

Certifico que foi feito no Livro A-22 sob o registro nº 180: Em 27/02/2025

ATOS PRATICADOS: Livro A-22 Averbação nº 02 do Registro Nº 180

PROC. DE DADOS: 1

DIGITALIZAÇÕES: 28

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e 6.670/01-ES) = R\$ 353,54

FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02) = R\$ 35,39

FUNEMP (Lei complementar nº 366 Art. 2) = R\$ 17,48

FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n. 678/02) = R\$ 0,00

FADESPES (Lei Compl. 595/2011) = R\$ 17,48

FUNCAD (PROV. 25/26/2015) = R\$ 17,48

TOTAL = R\$ 441,37

Selo Digital de Fiscalização: 021618.GJL2303.00196

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Escrevente Substituto:

Wagneriano Monteiro Henker





LISTA DE PRESENÇA (Reunião do dia 02/02/2025)

	NOME	ASSINATURA
1	GIULIANO AGUIAR TEIXEIRA	
2	Tatiane D. Silva Teixeira	
3	Martim Simões de Brito	
4	RAQUEL PEREIRA TAVARES	Raquel Pereira Tavares
5	RONALDO SOUZA DIAS	
6	CESIO LUIS SOARES BASTOS	
7	Caroline Ferreira de Azevedo	
8	Taquelina Pereira Tavares Guimarães	
9	Renata Santolmi Borges	
10	Valquíria Riquelme	
11	Isabel Cristina Ribeiro Ramos	
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		





MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 17.640.982

06/02/2026

Página: 1

CNPJ: 59.830.652 - ASSOCIACAO PRO ANIMAIS DE BAIXO GUANDU

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 59.830.652/0001-04

UA de Domicílio: ARE COLATINA-ES

Endereço: R ANGELO CALIXTO,54

Bairro: CENTRO

Responsável: 070.948.757-62 - GIULIANO AGUILAR TEIXEIRA

Preposto: 053.085.387-60 - CAROLINE FERREIRA REIS

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

CNAE: 9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

Porte da Empresa: DEMAIS

Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap.
070.948.757-62	GIULIANO AGUILAR TEIXEIRA	PRESIDENTE	REGULAR		

Certidão Emitida

CNPJ: 59.830.652/0001-04

Certidão Negativa: E72A.AD92.E9AE.1E26

Emissão: 27/01/2026

Data de Validade: 26

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO CIVIL

Aos 10 (dez) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), às 15:00h, em primeira convocação, na Av. 10 de abril, nº 344, centro, nesta cidade de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, foi realizada uma reunião com o objetivo de criação da Associação Civil denominada "ASSOCIAÇÃO PRÓ ANIMAIS DE BAIXO GUANDU", com a sigla "APA-BG", com sede nesta cidade, na Rua Angelo Calixto, s/n, centro, neste município de Baixo Guandu-ES, a ser regida na forma do estatuto posto em votação para aprovação. Assumiu a presidência desta reunião fundadora, com a anuência dos presentes, o Sr. Celso Luis Soares Bastos, que para secretário designou o Sr. Giuliano Aguilar Teixeira, dando por instalada a assembleia. Estiveram presentes na reunião um total de 13 pessoas, todos maiores e capazes, a saber: 1) Giuliano Aguilar Teixeira, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 070.948.757-62, residente na Rua Judith Leão Castelo, nº 180, Centro, Baixo Guandu-ES; 2) Tatiane Hernandes da Silva Teixeira, brasileira, casada, comunicadora, inscrita no CPF sob o nº 120.088.387-06, residente na Rua Judith Leão Castelo, nº 180, Centro, Baixo Guandu-ES; 3) Isabel Cristina Ribeiro Ramos, brasileira, divorciada, servidora pública municipal ocupante do cargo de agente comunitário, inscrita no CPF sob o nº 784.584.637-68, residente na Rua Cleto Machado, nº 53, Bairro São Pedro, Baixo Guandu-ES; 4) Caroline Ferreira Reis, brasileira, solteira, auxiliar de contabilidade, inscrita no CPF sob o nº 053.085.387-60, residente na Av. Carlos de Medeiros, nº 679, centro, Baixo Guandu-ES; 5) Valquíria Rigamonte, brasileira, casada, manicure, inscrita no CPF sob o nº 097.593.727-89, residente na Av. 10 de Abril, nº 344, centro, Baixo Guandu-ES; 6) Jaqueline Borges Alves, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF sob o nº 031.470.807-30, residente na Rua Tupi, nº 73, no Distrito Santo Antônio do Rio Doce, Aimorés-MG; 7) Soraya Moura dos Santos, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 974.530.996-68, residente na Rua Josefina Klein, nº 307, Bairro São Pedro, Baixo Guandu-ES; 8) Izabela de Souza Garcia, brasileira, solteira, estudante universitária, inscrita no CPF sob o nº 166.788.167-14, residente na Rua Ovídio Detone, nº 49, Bairro Santa Mônica, Baixo Guandu-ES; 9) Marciany Ferraz Tápias, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 072.710.147-40, residente na Rua Emília Celestina de Carvalho, nº 199, Bairro Operário, Baixo Guandu-ES; 10) Raquel Pereira Tavares, brasileira, divorciada, faxineira, inscrita no CPF sob o nº 070.345.887-67, residente na Rua Cristiano Dias Lopes, nº 103, Vila Kennedy, Baixo Guandu-ES; 11) Renata Santolin Borges, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 092.963.127-79, residente na Rua Madame Albertina Holz, nº 153, apartamento 302, centro, Baixo Guandu-ES; 12) Celso Luis Soares Bastos, brasileiro, em união estável, professor, inscrito no CPF sob o nº 017.225.027-70, residente na Rua Antônio Sampaio, nº 103, apartamento 201, centro, Baixo Guandu-ES; e 13) Ana Beatriz dos Santos da Silva, brasileira, solteira, escrevente, inscrita no CPF sob o nº 181.067.007-12, residente na Rua Nestor Gomes, nº 450, Rosário 1, Baixo Guandu-ES. Foi apresentado o projeto



do estatuto, que tem como objeto social geral a proteção animal e cuidados com o meio ambiente, o qual foi submetido à discussão e votação, sendo aprovado. Cumpridas as formalidades legais, e feita a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, o presidente declarou definitivamente constituída a associação civil, sem fins econômicos, denominada " ASSOCIAÇÃO PRÓ ANIMAIS DE BAIXO GUANDU", com a sigla "APA-BG" e investidos na posse de suas funções, em conformidade com o estatuto lido, ocupando o cargo de Presidente, Giuliano Aguilar Teixeira, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade 1.313.706 SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 070.948.757-62, residente na Rua Judith Leão Castelo, nº 180, Centro, Baixo Guandu-ES; ocupando o cargo de Vice-presidente, Marciany Ferraz Tápias, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade 1341544 SPTC-ES, inscrita no CPF sob o nº 073.710.147-40, residente na Rua Emília Celestina de Carvalho, nº 199, Bairro Operário, Baixo Guandu-ES; ocupando o cargo de Secretária, Izabela de Souza Garcia, brasileira, solteira, estudante universitária, portadora da Carteira de Identidade 3.662.006 SSP-ES, inscrita no CPF sob o nº 166.788.167-14, residente na Rua Ovídio Detone, nº 49, Bairro Santa Mônica, Baixo Guandu-ES; ocupando o cargo de Tesoureira, Soraya Moura dos Santos, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade M-6.564.834 SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº 974.530.996-68, residente na Rua Josefina Klein, nº 307, Bairro São Pedro, Baixo Guandu-ES; ocupando o cargo de Diretora Executiva, Ana Beatriz dos Santos da Silva, brasileira, solteira, escrevente, portadora da Carteira de Identidade 3.901.644 SSP-ES, inscrita no CPF sob o nº 181.067.007-12, residente na Rua Nestor Gomes, nº 450, Rosário 1, Baixo Guandu-ES; ocupando um dos cargos de membro do Conselho Fiscal, Caroline Ferreira Reis, brasileira, solteira, auxiliar de contabilidade, portadora da Carteira de Identidade MG-12.006.380 PC-MG, inscrita no CPF sob o nº 053.085.387-60, residente na Av. Carlos de Medeiros, nº 679, centro, Baixo Guandu-ES; ocupando um dos cargos de membro do Conselho Fiscal, Isabel Cristina Ribeiro Ramos, brasileira, divorciada, servidora pública municipal ocupante do cargo de agente comunitário, portadora da Carteira de Identidade 602.907 SPTC/ES, inscrita no CPF sob o nº 784.584.637-68, residente na Rua Cleto Machado, nº 53, Bairro São Pedro, Baixo Guandu-ES; e, ocupando um dos cargos de membro do Conselho Fiscal, Renata Santolin Borges, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Carteira de Identidade MG-24.360.041 PC-MG inscrita no CPF sob o nº 092.963.127-79, residente na Rua Madame Albertina Holz, nº 153, apartamento 302, centro, Baixo Guandu-ES, com mandato previsto até 31/12/2028. Nada mais havendo a deliberar, o presidente solicitou a todos os associados presentes que assinassem o estatuto aprovado e a presente ata. Concluídas as assinaturas, foi encerrada a assembleia, ficando a cargo do Presidente eleito adotar as providências legais para o devido registro desta ata e do estatuto perante o Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas desta Comarca, para a efetivação da constituição jurídica desta associação. Esta ata foi lavrada por mim, Giuliano Aguilar Teixeira, secretário neste ato, que lida e achada conforme, segue assinada por todos as pessoas que participaram da reunião de fundação desta associação.

Giuliano Aguilar Teixeira

Marciany Ferraz Tápias

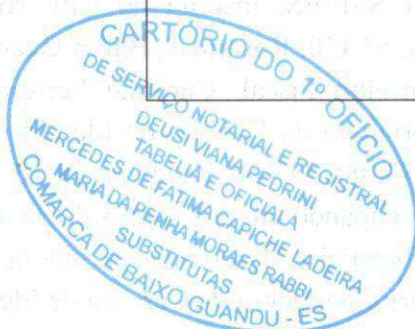


REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - COMARCA DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Oficiala: Deusi Viana Pedrini

PROTOCOLO sob nº 1077 em 19/11/2024
Certifico que foi feito no Livro A-21 sob o registro nº 180: Em 21/11/2024
ATOS PRATICADOS: Livro A-21 Averbação nº 01 do Registro Nº 180
PROC. DE DADOS: 1
DIGITALIZAÇÕES: 13

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e 6.670/01-ES) = R\$ 203,29
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02) = R\$ 20,29
FUNEMP (Lei complementar nº 366 Art. 2) = R\$10,13
FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n.678/02) = R\$ 0,00
FADESPES (Lei Compl. 595/2011) = R\$10,13
FUNCAD (PROV. 25/26/2015) = R\$10,13
TOTAL = R\$ 253,97
Selo Digital de Fiscalização: 021618.GJL2303.00155
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

A Oficiala Substituta: *Maria da Penha Moraes Rabbi*
Maria da Penha Moraes Rabbi



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - COMARCA DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Oficiala: Deusi Viana Pedrini

PROTOCOLO sob nº: 1077 em 19/11/2024
Certifico que foi feito no Livro A-21 sob o registro nº 180: Em 25/11/2024
ATOS PRATICADOS: Livro A-21 Averbação nº 01 do Registro Nº 180
PROC. DE DADOS: 1
DIGITALIZAÇÕES: 13

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e 6.670/01-ES) = R\$ 203,29
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02) = R\$ 20,29
FUNEMP (Lei complementar nº 366 Art. 2) = R\$10,13
FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n.678/02) = R\$ 0,00
FADESPES (Lei Compl. 595/2011) = R\$10,13
FUNCAD (PROV. 25/26/2015) = R\$10,13
TOTAL = R\$ 253,97
Selo Digital de Fiscalização: 021618.GJL2303.00155
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

A Oficiala Substituta: *Maria da Penha Moraes Rabbi*
Maria da Penha Moraes Rabbi



Cartório do 1º Ofício
de Baixo Guandu-ES
 Serviço Notarial e Registral

Deusi Viana Pedrini
 Tabelião Oficiala

Av. Carlos de Medeiros, 809º Centro | Baixo Guandu-ES
 CEP: 29730-000 | CNPJ: 27.570.876/0001-09
 27.735-1081 | 99826-0369
 e-mail: foficbaixoguandu@hotmail.com

1ª OFÍCIO
 BAIXO GUANDU

AUTENTICAÇÃO
 Selo: 021618.UOK2403.04409
 1 CÓPIA(S)

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Observação:

Baixo Guandu - ES, 12/11/2024.

Lamirino Lamirino

TAMIRIS THOMAZINI - ESCRVENTE AUTORIZADA
 EMOL: R(\$)3,91 ENCARGOS: R(\$)0,99 TOTAL: R(\$)4,90
 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME

MARCIANY FERRAZ TAPIAS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

1341544 SPTC ES

CPF

073.710.147-40

DATA NASCIMENTO

24/11/1976

FILIAÇÃO

SEBASTIAO DAS GRACAS
PEREIRA DA SILVA
ALELCI FERRAZ DA SILVA

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

05597549821

VALIDADE

10/01/2032

1ª HABILITAÇÃO

05/09/2012

OBSERVAÇÕES

A

Marciany Ferraz Tapias

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

VITORIA, ES

DATA EMISSÃO

20/01/2022

Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral - Detran ES

ASSINATURA DO EMISSOR

62451081207
EB365757187

ESPÍRITO SANTO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2321637120

PROIBIDO PLASTIFICAR

2321637120



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003600300031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DEI - DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
IZABELA DE SOUZA GARCIA

FILIAÇÃO
ROBENS DA SILVA GARCIA E KAMILA
SISNANDES DE SOUZA

DATA NASCIMENTO
24/01/2001

NATURALIDADE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

OBSERVAÇÃO

TIPO/FATOR RH
A+

ASSINATURA DO TITULAR
Isabela de Souza Garcia

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 166.788.167-14 **DNI *****

REGISTRO GERAL 3.662.006 **4 VIA** **DATA EXPEDIÇÃO 21/02/2024**

REGISTRO CIVIL
CERT. NASC. 43330 FL 67 LV 44 R M C GOMES
- CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - 29.01.2001

T. ELEITOR
037284281422

CTPS
7197879

SÉRIE
0050

UF
ES

MIS/PIIS/PASEP
20760878352

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNS
701402608424936

CNH

ASSINATURA DO DIRETOR
Jenildo Charellis Gusmão

ASSINATURA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

POLEGAR DIREITO

12



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
 Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

SOLANS DOS SANTOS
 Nome
 89-966.630.676
 Número
 24/04/1970
 Nascimento

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PII-374

Soraya Moura dos Santos
 ASSINATURA DE TITULAR

POLEGAR DIREITO

CARTÃO DE IDENTIDADE

CÓDIGO DE CONTROLE
14D0.C9BA.F41C.59F8

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 às 09:39:42 do dia 14/01/2015 (hora e data de Brasília)
 dígito verificador: 00

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
 M-6.564.834
 DATA DE EXPEDIÇÃO
 19/10/89

NOME
SORAYA MOURA DOS SANTOS

ALACAO
JOSE SILVA DOS SANTOS
TEREZINHA MOURA DOS SANTOS

NATURALIDADE
AIMORES-MG

DATA DE NASCIMENTO
24/04/70

CPF
89-966.630.676

INSCRIÇÃO
89-966.630.676

PII-374

ANTONIO CARLOS RIBEIRO
 LEI Nº 7.119 DE 2006





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2ª FICHA / IDENTIFICACÃO

ANA BEATRIZ DOS SANTOS DA SILVA

7ª HABILITAÇÃO

22/12/2022

3 DATA LOCAL E UF DE RESIDÊNCIA

18/07/2000, SERRA, ES

4a DATA EMISSÃO

10/01/2024

4b DATA VALIDADE

20/09/2031

ACC

D

4c DDC UNIFORMES / ORIG EMISSOR / UF

3901644 SSP ES

66 CPE

181.067.007-12

5 Nº REGISTRO

08060498389

9 CAT HAB

AB

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

CLAUDIMAR COSME DA SILVA

WELIDA ESTEVAM DOS SANTOS SILVA

22 OBSERVAÇÕES

LOCAL

VITORIA, ES

ASSINANDO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

35546211616

ES34450323

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA080604983<893<<<<<<<<<<
0007180F3109203BRA<<<<<<<<<<4
ANA<<BEATR<DOS<SANTOS<DA<SILVA



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003600300031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **CAROLINE FERREIRA REIS**



FILIAÇÃO
APARECIDA FERREIRA REIS

EDUARDO DOS REIS

DATA NASCIMENTO 27/08/1979 ORGÃO EXPEDIDOR PCMG FATOR RH *****

NATURALIDADE BAIXO GUANDU-ES

OBSERVAÇÃO *****


ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 05308538760 DNI ***** PIC-2581 VIA-2

REGISTRO GERAL MG-12.006.380 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/03/2023

REGISTRO CIVIL
NASC. LV-3-A FL-67 BAIXO GUANDU-ES

T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SÉRIE / UF
***** 53489/206-5//ES

NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH CNS


POLEGAR DIREITO

AGNELO DE ABREU BAETA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

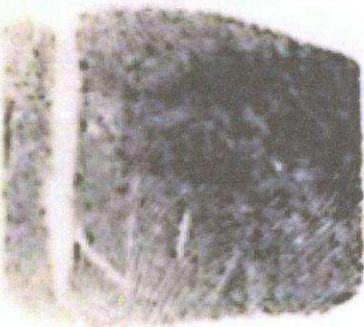


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
SPTG / DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

9º OFÍCIO

BAIXO GUANDU



Impressão Digital



BAIXO GUANDU

Isabel Cristina Ribeiro Ramos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Isabel Cristina Ribeiro

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

602.907 - ES

DATA DE
EXPEDIÇÃO 04 12 2018

NOME ISABEL CRISTINA RIBEIRO RAMOS

FILIAÇÃO

JURANDY RAMOS E JESUINA RIBEIRO RAMOS

NATURALIDADE

BAIXO GUANDU/ES

DATA DE NASCIMENTO
18 07 1964

DOC. ORIGEM

CAS AV DI 023317 01 55 1987 3 00004 105 0001009 76
R L S COMPER - BAIXO GUANDU - ES - 22.11.2018

CPF

784.584 637-68

Jodo Carlos Quemelli

1024

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Isabel Cristina Ribeiro

PROIBIDO PLASTIFICAR



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003600300031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Scanned with
CS CamScanner



ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME RENATA SANTOLIN BORGES



FILIAÇÃO
LEONICE DE CASSIA SANTOLIN REIS

LUIZ MARIA BORGES DOS REIS

DATA NASCIMENTO 30/05/1982 **ÓRGÃO EXPEDIDOR** PCMG **FATOR RH** *****

NATURALIDADE CASTELO-ES

OBSERVAÇÃO *****

ASSINATURA DO TITULAR 

VALIDA

CPF 092963127-79 **DNI** ***** **PII-2178** **VIA-1**

REGISTRO GERAL MG-24.360.041 **DATA DE EXPEDIÇÃO** 15/07/2022

REGISTRO CIVIL
NASC. LV-3 FL-59 CASTELO-ES

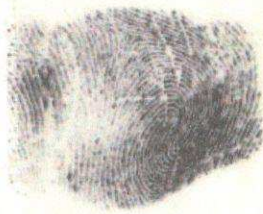
T. ELEITOR / ZONA / SEC 020775421430 7 57 **CTPS / SÉRIE / UF** 0110300021//ES

NIS / PIS / PASEP 20353045912 **IDENTIDADE PROFISSIONAL** *****

CERT. MILITAR *****

CNH 04893360778 **CNS** *****

AGNELLO DE ABREU BAETA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO 

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO PRO ANIMAIS DE BAIXO GUANDU
CNPJ: 59.830.652/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:46:03 do dia 27/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/07/2026.

Código de controle da certidão: **E72A.AD92.E9AE.1E26**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTATUTO SOCIAL
DA ASSOCIAÇÃO PRÓ ANIMAIS DE BAIXO GUANDU

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. Fica constituída, sob a denominação “Associação Pró Animais de Baixo Guandu”, com a sigla APA-BG, uma associação civil, não governamental, sem fins econômicos, por prazo indeterminado, a qual, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação vigente.

Art. 2º. A sede da associação fica estabelecida na Rua Angelo Calixto, s/n, centro, no município de Baixo Guandu-ES.

Art. 3º. São finalidades da associação:

- I - estimular o amor e o respeito aos animais e divulgar as leis que os protegem;
- II - colaborar com os órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação relativa aos direitos dos animais, bem como estimular o cumprimento desta;
- III - promover campanhas de divulgação ao respeito e cuidados com os animais, a sua posse responsável e o meios apropriados para a esterilização;
- IV - fiscalizar o cumprimento da legislação relativa aos animais, promovendo as ações judiciais competentes, quando for o caso, inclusive atuando nas hipóteses de maus tratos;
- V – desenvolver atividades educacionais, com o apoio de escolas, visando orientar e conscientizar sobre o cuidado e o respeito aos animais e ao meio ambiente, e a importância do cumprimento da legislação respectiva;
- VI – cuidar de animais em situação vulnerável, proporcionando alimentação e o amparo necessário, assegurando o bem-estar e a dignidade, inclusive com a adoção de procedimentos destinados a combater a dor e o sofrimento;
- VII - estimular a adoção de animais sem lar;
- VIII - realizar a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos aos animais e ao meio ambiente;
- IX - executar projetos e ações que visem à preservação, a recuperação e a proteção dos animais e do meio ambiente;
- X – celebrar parcerias, convênios e o diálogo com terceiros e outras entidades, públicas ou privadas, que pratiquem atividades compatíveis com os objetivos desta associação;



XI – incentivar o voluntariado, com a realização de campanhas, eventos, palestras e publicidade, visando transformar a cultura local e estimular a população a praticar ações voluntárias e a participar de entidades sem fins lucrativos;

XII – praticar atividades gratuitas de educação e saúde compatíveis com o disposto nos incisos anteriores.

Parágrafo único. A associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aos seus associados, sendo permitido apenas, conforme deliberação da Assembleia Geral, a remuneração por serviços efetivamente prestados por empregados ou prestadores de serviço, não executados como voluntariado.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I

Dos Requisitos de Admissão e Exclusão dos Associados

Art. 4º. Esta associação terá número ilimitado de associados, podendo os seus membros serem pessoas físicas ou jurídicas.

§1º - Para associar-se, a pessoa física, deverá ser maior e capaz, preencher o formulário próprio, com a descrição dos seus dados pessoais e endereços (físico e eletrônico) para o envio de comunicados, bem como confirmar que foi informada e concorda com as regras desta associação, em especial com os objetivos da mesma.

§2º - Em se tratando de pessoa jurídica, o seu representante legal preencherá o formulário específico de admissão de associado, descrevendo os seus dados e os da referida pessoa jurídica, bem como os endereços (físico e eletrônico) para o envio de comunicados, além de confirmar que tem poderes para este ato e que foi informado e concorda com as regras desta associação, em especial com os objetivos da mesma.

§3º - Após preenchido, o formulário de adesão será enviado à apreciação da Diretoria, que terá o prazo máximo de 30 dias para se pronunciar, somente podendo indeferir o pedido de admissão se apresentar elementos capazes de demonstrarem que o postulante tem postura inadequada, que contraria os fins desta entidade, ou que não preenche algum dos requisitos descritos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§4º - A admissão de novos membros na associação será decidida pelo voto da maioria dos membros da Diretoria, sendo que, se houver rejeição, o postulante poderá formular recurso dirigido à Assembleia Geral, no prazo máximo de 10 dias, sendo tal recurso decidido na

2/15



próxima reunião da Assembleia, tendo o postulante o direito de se manifestar por 15 minutos antes da votação de seu recurso.

§5º - A saída de associado mediante pedido do próprio, deverá ser formalizado por ele por escrito.

§6º - A exclusão de associado somente ocorrerá por decisão da Assembleia Geral, fundamentada em postura inadequada desse membro que contrarie os fins desta entidade ou na omissão habitual quanto aos deveres de associado, sendo-lhe assegurado, antes da votação pela Assembleia, o prazo de 15 (quinze) minutos para se defender, em respeito aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 5º. Os associados não respondem subsidiariamente, nem solidariamente, pelas obrigações da associação, nos termos da Lei.

Art. 6º. São direitos dos associados:

I - participar das Assembleias Gerais, com o direito de se manifestar, votar e ser votado, na forma deste estatuto;

II - ser informado e convidado, previamente, a participar das atividades desenvolvidas pela associação;

III - assistir as reuniões da Diretoria e cobrar desta o cumprimento de suas obrigações, bem como exigir a devida prestação de contas, na forma definida neste estatuto.

Parágrafo único. Outros direitos poderão ser atribuídos, mediante deliberação da Assembleia Geral, com a alteração deste estatuto ou disciplinados no Regulamento Interno.

Art. 7º. São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições deste estatuto e do regimento interno desta associação;

II - respeitar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria, na forma da legislação;

III - zelar pelo patrimônio moral e material desta associação;

IV - manter os seus dados cadastrais atualizados juntos a esta associação;

V - abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome desta associação, sem prévia autorização da Diretoria ou da Assembleia Geral, conforme o caso;

VI - pagar em dia as mensalidades da associação;

VII - apoiar, divulgar e participar da execução das atividades desta associação;



VIII - comparecer às reuniões da Assembleia Geral e exercer corretamente as atribuições do cargo para o qual tenha sido eleito;

IX - não praticar ato incompatível com os fins desta associação.

Seção III

Das Categorias de Associados

Art. 8º. Esta associação é composta por 02 categorias de associados:

I – Associado Sênior;

II – Associado Recente.

§1º - É considerado Associado Sênior aquele que participou da fundação desta associação e permanece associado, bem como todos aqueles que venham a se associar no prazo de até 15 meses após a presente data. O Associado Recente que completar 06 meses de associado passará automaticamente à categoria de Associado Sênior.

§2º - Observado do disposto no parágrafo anterior, é considerado Associado Recente aquele associado com menos de 06 meses como membro desta associação.

§3º - Somente o Associado Sênior terá o direito de votar e ser votado.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 9º. Esta associação é gerida de forma democrática e segundo as regras deste estatuto, possuindo os seguintes órgãos deliberativos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria; e

III - Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 10. A Assembleia Geral, órgão soberano desta instituição, constituir-se-á dos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11. Compete à Assembleia Geral:

I - eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;



II - destituir integralmente o Conselho Fiscal, a Diretoria ou alguns de seus membros, nos termos desse estatuto;

III - julgar recursos contra decisões da Diretoria;

IV - alterar este Estatuto;

V - aprovar as prestações de contas, o relatório anual da Diretoria e o balanço financeiro e patrimonial da associação;

VI - autorizar a compra, venda, hipoteca, troca, doação, aluguel ou o recebimento de bens imóveis;

VII - deliberar sobre a extinção desta entidade;

VIII - permitir a realização de financiamentos ou empréstimos;

IX - aprovar e alterar o regimento interno;

X - definir o tipo de informações que serão disponibilizadas no site da associação na internet;

XI - determinar o valor das mensalidades devidas pelos associados;

XII - decidir sobre a exclusão de associado.

§1º - Para a destituição do Conselho Fiscal, da Diretoria ou de algum dos seus membros, bem como para a alteração deste estatuto, a Assembleia deverá ser convocada especificamente para esse fim, somente se admitindo o início da votação se estiver presente a maioria dos membros desta associação com direito a voto.

§2º - A Assembleia Geral somente poderá destituir o Conselho Fiscal, a Diretoria ou algum dos seus membros, se entender que existem provas de que a pessoa ou o órgão a ser destituído violou os seus deveres ou perdeu a condição de associado.

§3º - Antes da votação da Assembleia Geral, será assegurado, ao órgão ou à pessoa em procedimento de destituição, o prazo de 15 minutos para se defender, em respeito ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.

Art. 12. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente em janeiro ou fevereiro, para:

I - Apreciar o relatório anual das atividades da Diretoria;

II - Julgar as contas e o balanço anual patrimonial e financeiro apresentado pela Diretoria.

Art. 13. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pelo presidente da Associação;

II - Pela maioria dos membros da Diretoria;

III - Pelo Conselho Fiscal;

IV - Por requerimento de 1/5 dos membros quites com as suas obrigações sociais.



Parágrafo único. A Assembleia Geral Extraordinária não poderá deliberar sobre assunto distinto daquele para o qual foi convocada.

Art. 14. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação e divulgado na página digital da Associação na internet, bem como pelo envio de e-mail e mensagem eletrônica cadastrados pelos associados, sempre com antecedência mínima de 10 dias, salvo em se tratando de questão extremamente urgente, quando então, esse prazo poderá ser reduzido para 02 dias, desde que devidamente justificada a sua urgência.

§1º - Deverão constar, obrigatoriamente, no documento de convocação dos associados, o local da realização da Assembleia Geral, os horários das 1ª e 2ª convocações e a pauta dos assuntos a serem tratados.

§2º - Salvo o disposto §1º do art.11 deste estatuto, a Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos membros da associação e, em segunda convocação, após o prazo mínimo de 30 minutos da primeira convocação, com qualquer número de participantes, sendo sempre as decisões aprovadas pela maioria dos membros presentes com direito a voto.

§3º - Somente terá o direito de votar o Associado Sênior que estiver em dia com o pagamento das mensalidades da associação no momento da votação.

Seção II Da Diretoria

Art. 15. A Diretoria, órgão administrativo e executivo da associação será constituída pelos seguintes membros:

- I - 01 Presidente;
- II - 01 Vice-Presidente;
- III - 01 Secretário Geral;
- IV - 01 Tesoureiro;
- V - 01 Diretor Executivo.

§1º – Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral para o mandato de 04 anos, podendo serem reeleitos, sem limitação de mandatos, iniciando o exercício de seus cargos a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição.

§2º – No caso de vacância do cargo de qualquer membro da Diretoria o mesmo será preenchido, até o final do mandato, por qualquer outro membro da associação, com aprovação da maioria dos membros da Diretoria da associação.



§3º - Importará em renúncia do cargo o não comparecimento de qualquer membro da Diretoria, às reuniões mensais ordinárias, sem motivo justo, por 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas no prazo de 06 meses.

§4º - Os membros da Diretoria não serão remunerados pela atividade de seus cargos, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

§5º – Não poderão participar da Diretoria e do Conselho Fiscal associados que sejam parentes até 2º grau, por consanguinidade ou em decorrência de casamento ou união estável.

Art. 16. Compete à Diretoria:

I - organizar, controlar e gerenciar as atividades da associação, visando alcançar as finalidades descritas no artigo 3º deste estatuto, inclusive no que se refere às despesas relacionadas à manutenção e ao atendimento no espaço de abrigo aos animais;

II - apresentar à Assembleia Geral as prestações de contas sobre tema específico solicitado, bem como o relatório anual de atividades e o balanço financeiro e patrimonial da associação;

III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - autorizar a admissão ou a demissão de funcionários, fixando-lhes o respectivo salário, dentro das bases legais vigentes e de acordo com o estabelecido pela Assembleia Geral;

V - cumprir as normas deste Estatuto e do regimento interno da associação;

VI - avaliar e, se for o caso, autorizar que o Presidente realize qualquer tipo de despesa cujo valor mensal supere o valor de 01 salário mínimo;

VII - escolher 01 ou mais agências bancárias onde a associação realizará a sua movimentação bancária;

VIII - elaborar e aprovar o orçamento anual financeiro da associação, bem como a forma de sua execução;

IX - criar e aprovar planos de propaganda e de divulgação das atividades da associação, bem como eventos com a finalidade de arrecadação de recursos financeiros, celebração de convênios e parcerias;

X - definir quem será o responsável em administrar o site da associação na internet, observando as regras deste estatuto e do regimento interno desta associação;

XI - decidir sobre a admissão de novo associado, observadas as regras deste estatuto;

XII - apreciar os atos do Presidente da associação, podendo cancelar ou rescindir qualquer ato que contrarie a opinião da maioria dos membros deste órgão.

Therese B. da Figueira
Raquel Leite Soares
~~Wenderson~~

Prof.
M. T. Pappas

7/15



Art. 17. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, podendo ser convocada extraordinariamente pelo Presidente ou pela maioria dos membros desse órgão.

Parágrafo único – As decisões da Diretoria serão por maioria dos votos, estando presentes a maioria de seus membros, sendo que, se houver empate, prevalecerá o voto do Presidente.

Art. 18. Compete ao Presidente:

I - representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com a faculdade de constituir procuradores;

II - cumprir e fazer cumprir este estatuto;

III - acatando a decisão da Diretoria, realizar a admissão ou a demissão de funcionários, dentro das bases legais vigentes;

IV - convocar e presidir a Assembleia Geral;

V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, tendo direito a voto em igualdade com os demais membros desse órgão deliberativo, salvo na hipótese de empate, quando então terá voto qualificado;

VI - realizar operações bancárias, com a prévia concordância do Tesoureiro;

VII - assinar convênios de cooperação técnica, científica e financeira aprovados pela Diretoria;

VIII - aceitar contribuições e doações destinadas à associação;

IX - elaborar, com os demais membros da Diretoria, o relatório anual da associação e o balanço patrimonial e financeiro, cujo conteúdo deverá ser apreciado pelo Conselho Fiscal antes da apresentação à Assembleia Geral;

X - executar pessoalmente ou designar, para o ato, o substituto do Secretário, do Tesoureiro ou do Diretor Executivo, quando algum destes estiver ausente, impedido ou impossibilitado, temporariamente, de exercer alguma atividade típica de seus cargos;

XI - fiscalizar e administrar a execução dos contratos, prestações de serviços e realizações de despesas da associação;

XII - supervisionar as atividades da associação;

XIII - executar outras atribuições compatíveis com o seu cargo e harmônicas ao disposto neste Estatuto e no Regimento Interno desta associação.

Parágrafo único – O Presidente não poderá realizar nenhum tipo de despesa cujo valor mensal seja superior a 01 salário mínimo, sem prévia autorização da Diretoria, sob pena de caracterizar excesso de suas atribuições, respondendo civil e criminalmente para ilegalidade de seu ato.

Art. 19. Compete ao Vice-Presidente:



- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- IV - participar das reuniões e decisões da Diretoria;
- V - executar outras atribuições compatíveis com o seu cargo e harmônicas ao disposto neste Estatuto e no Regimento Interno desta associação.

Art. 20. Compete ao Secretário Geral:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - administrar os encargos de Secretaria, especialmente os que dizem respeito ao controle e guarda das correspondências, atas, relatórios, estatuto, regimento interno e outros documentos da associação;
- III - auxiliar o Presidente na fiscalização e administração de contratos, prestações de serviços e realização de despesas;
- IV - adotar as providências necessárias para a convocação dos associados para que compareçam à reunião da Assembleia Geral;
- V - representar a associação nos casos de ausência ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente;
- VI - participar das reuniões e decisões da Diretoria;
- VII - executar outras atribuições compatíveis com o seu cargo e harmônicas ao disposto neste Estatuto e no Regimento Interno desta associação.

Art. 21. Compete ao Tesoureiro:

- I - contabilizar as mensalidades pagas pelos membros da associação, bem como todas as receitas e despesas realizadas, inclusive doações, mantendo em dia a escrituração contábil;
- II - pagar as despesas ordinárias da associação;
- III - realizar operações bancárias, nos limites definidos pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- IV - entregar ao Presidente, até o dia 05 de cada mês, o extrato bancário das contas da associação e a relação individual do pagamento das mensalidades de cada associado, referente ao mês anterior;
- V - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - priorizar que o dinheiro da associação fique depositado em estabelecimento bancário, evitando a movimentação em espécie (dinheiro), não podendo ter em mãos ou em caixa físico valor superior a 01 salário-mínimo;



VIII - participar das reuniões e decisões da Diretoria;

IX - executar outras atribuições compatíveis com o seu cargo e harmônicas ao disposto neste Estatuto e no Regimento Interno desta associação.

Parágrafo único. É lícito ao Tesoureiro ser auxiliado, no exercício de suas atribuições, por profissional ou empresa de contabilidade, mediante prévia aprovação da Diretoria.

Art. 22. Compete ao Diretor Executivo:

I - decidir sobre as condições de chegada, permanência e saída de animais nas dependências da associação;

II - coordenar a atividade de atendimento, captura e acolhimento de animais em situação de vulnerabilidade;

III - gerenciar as atividades no espaço de acolhimento dos animais sob a responsabilidade da associação;

IV - participar das reuniões e decisões da Diretoria;

V - executar outras atribuições compatíveis com o seu cargo e harmônicas ao disposto neste Estatuto e no Regimento Interno desta associação.

Parágrafo único. É lícito ao Diretor Executivo ser auxiliado, no exercício de suas atribuições, por veterinário, mediante prévia aprovação da Diretoria.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 23. O Conselho Fiscal constitui órgão autônomo, independente e permanente para fiscalização dos atos da Diretoria e será constituído por 03 (três) associados, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, sendo que, na eleição, comporão chapas independentes.

§2º – Em caso de vacância, a vaga será preenchida por associado escolhido pelos outros membros do Conselho Fiscal, até o final daquele mandato.

§3º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pela atividade de seus cargos, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 24. No exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal tem o direito de:

I - examinar os livros de escrituração da entidade;

II - solicitar a apresentação dos extratos bancários da associação;



III - requerer à Diretoria a apresentação de relatórios de receitas e despesas;

IV - convocar reunião extraordinária da Assembleia Geral, desde que haja unanimidade de seus membros nesse sentido;

V - investigar fatos que tenham sido objeto de denúncia, tendo livre acesso a todos os dados, os documentos e aos locais da associação;

VI - analisar e opinar sobre o relatório anual das atividades da associação e o balanço patrimonial e financeiro, antes da apreciação anual por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente para se manifestar sobre o relatório anual das atividades da Diretoria e o balanço patrimonial e financeiro da associação, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que entenderem necessário ou quando houver denúncia fundada ou indícios razoáveis de irregularidade por parte da Diretoria.

Seção IV

Das Eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal

Art. 25. As eleições para a escolha dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá no último ano do mandato, no período entre 15 de novembro e 15 de dezembro, mediante o depósito de cédula própria em urna específica, assegurando-se o sigilo do voto. O local onde será realizada a eleição será especificado no ato de convocação.

Parágrafo único. Poderá se candidatar aos cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal qualquer pessoa física, capaz e maior, que seja associada há mais de 01 ano antes da eleição e esteja quite com as suas mensalidades.

Art. 26. As chapas que concorrem à Diretoria são independentes das chapas que concorrem ao Conselho Fiscal.

§1º – Somente serão aceitas chapas que estejam completas, descrevendo todos os membros necessários para ocupar todos os cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§2º – A apresentação do pedido de registro de chapa poderá ser feito por qualquer um dos seus membros, mas o respectivo documento deverá estar assinado por todos os seus membros.

§3º – É permitido que uma ou mais pessoas estejam inscritas em até 02 chapas distintas.

Art. 27. As chapas deverão ser protocoladas, por escrito, na sede da associação, no mínimo, 15 dias antes o dia da eleição.

Parágrafo único. Em até 02 dias úteis após o encerramento do prazo para a inscrição das candidaturas às eleições, o Secretário Geral da associação deverá afixar edital, na sede desta

11/15



entidade e no respectivo site da internet, as chapas inscritas, com a descrição dos nomes dos candidatos e dos respectivos cargos pretendidos.

Art. 28. Todos os atos obrigatórios de divulgação e a convocação dos associados descritos neste estatuto, com a indicação do local, dia e horário das eleições, bem como os detalhes para a inscrição das chapas que pretendam concorrer aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, deverão ser realizados entre 15 de setembro e 15 de outubro do ano das eleições.

Parágrafo único. Após o período descrito no *caput* deste artigo, serão permitidos novos atos de divulgação das eleições, mas apenas com o objetivo de ratificar os atos obrigatórios já realizados.

Art. 29. No prazo máximo de 03 dias após a divulgação das chapas, qualquer associado poderá apresentar impugnação a candidato que componha uma dessas chapas, cabendo à Diretoria em exercício julgar a impugnação no prazo máximo de 02 dias.

§1º - A decisão da Diretoria que acolher ou rejeitar a impugnação de candidato poderá ser objeto de recurso, no prazo máximo de 03 dias, à Assembleia Geral, cabendo a este órgão ser convocado para reunião extraordinária, a realizar-se em local, dia e horário especificados, para manter ou alterar a decisão recorrida, antes da realização da eleição. Sendo mantida a impugnação pela Assembleia Geral, a chapa a que pertença esse candidato será considerada desclassificada a concorrer às eleições.

§2º - No mesmo prazo de 03 dias descrito no parágrafo anterior, a chapa impugnada poderá deixar de recorrer da decisão da Diretoria e optar pela substituição do membro impugnado.

§3º - Havendo a substituição descrita no parágrafo anterior, esse novo candidato poderá ser impugnado no prazo de até 03 dias após a divulgação dessa substituição. Sendo esse novo candidato impugnado, ficará sob a responsabilidade exclusiva da chapa a que ele pertença concorrer às eleições com essa impugnação, assumindo o risco de ser considerada desclassificada se a Assembleia Geral, posteriormente, confirmar a impugnação daquela candidatura.

Art. 30. Em caso de empate na votação, será considerada eleita a chapa cuja a soma do tempo em que os seus integrantes como associados desta associação for maior.

Parágrafo único. Se persistir o empate, será realizado um sorteio definindo a chapa vencedora.

Carf.
Roberto
Rafael
Leandro
Tavares
Marcos
12/15



I - as características externas do animal, permitindo a sua individualização;

II - a sua situação aparente de saúde;

III - as datas de entrada e de saída;

IV - a forma de saída.

Art. 36. Receberá o título de AMIGO DOS ANIMAIS E DO MEIO AMBIENTE aquela pessoa física ou jurídica que, apesar de não ser associado, presta ajuda mensal financeira, material ou de prestação de serviço a esta associação.

Parágrafo único. Essa homenagem será concedida pela própria Diretoria, a todos aqueles que preencham os requisitos descritos no *caput* deste artigo.

Art. 37. Receberá o título de SUPER HERÓI DO PLANETA aquela pessoa física ou jurídica que tenha praticado ato específico e atípico, de extrema relevância, em favor desta associação, seja em relação a doação, divulgação, serviço ou outra conduta considerada merecedora deste título.

Parágrafo único. A indicação para o recebimento do título de SUPER HERÓI DO PLANETA somente poderá ser apresentada após aprovação por parte da Diretoria, sendo a concessão do título decidida em Assembleia Geral, por maioria dos presentes com direito a voto.

Art. 38. A primeira Diretoria é eleita neste ato, com um prazo de mandato excepcional, se iniciando imediatamente e com término previsto para 31/12/2028. Os próximos mandatos terão o prazo de 04 anos, com início a partir de 01/01/2029.

Art. 39. O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Entidade, de conformidade com as disposições legais.

Art. 40. Não será admitida reforma neste estatuto no período que anteceda 06 meses à data das eleições.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 42. O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral nesta data de 20 de outubro de 2024.

Assinaturas: [Assinaturas manuscritas]



Art. 43. Fica eleito o foro desta Comarca de Baixo Guandu-ES para dirimir qualquer dúvida ou litígio relacionado ao disposto neste estatuto.

Baixo Guandu-ES, 10 de novembro de 2024.

Raquel Kevin Tavares
Marcianny Ferraz Tapias
Seraya Moura dos Santos

0AB/ES 18.729

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - COMARCA DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Oficial: Deusi Viana Pedrini

PROTOCOLO sob n.º 1074 em 12/11/2024
Certifico que foi feito no Livro A-21 sob o registro n.º 180: Em 21/11/2024
ATOS PRATICADOS: Livro A-21 Registro N.º 180
PROC. DE DADOS: 1
DIGITALIZAÇÕES: 31

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e 6.670/01-ES) = R\$ 444,00
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02) = R\$ 44,34
FUNEMP (Lei complementar n.º 366 Art. 2) = R\$ 22,09
FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n. 678/02) = R\$ 0,00
FADESPES (Lei Compl. 595/2011) = R\$ 22,09
FUNCAD (PROV. 25/26/2015) = R\$ 22,09
TOTAL = R\$ 554,61
Selo Digital de Fiscalização: 021618.G.JL.2303.00154
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

A Oficiala Substituta: Maria da Penha Moraes Rabbi

Cartório do 1º Ofício
de Baixo Guandu-ES
Selo Digital de Fiscalização

Deusi Viana Pedrini
Tabella e Oficiala

Protocolo: 021618.UOK2403.04733
Racônho por SEMELHANÇA e firma:
MARCIANNY FERRAZ TAPIAS, IZABELA DE SOUZA
E OUTROS, GIULIANO AUGILAR TEIXEIRA
Baixo Guandu - ES, 25/11/2024.
AUXÍLIOS DE MARIA STANGHEL ARCHADO, ESREVENTE AUTORIZADA
EMULOR R\$113,73 ENCARGOS R\$11,97 TOTAL R\$125,70
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

15/15



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - COMARCA DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Oficiala: Deusi Viana Pedrini

PROTOCOLO sob nº: 1074 em 12/11/2024

Certifico que foi feito no Livro A-21 sob o registro nº 180: Em 25/11/2024

ATOS PRATICADOS: Livro A-21 Registro Nº 180

PROC. DE DADOS: 1

DIGITALIZAÇÕES: 31

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e 6.670/01-ES) = R\$ 444,00

FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02) = R\$ 44,34

FUNEMP (Lei complementar nº 366 Art. 2) = R\$22,09

FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n.678/02) = R\$ 0,00

FADESPES (Lei Compl. 595/2011) = R\$22,09

FUNCAD (PROV. 25/26/2015) = R\$22,09

TOTAL = R\$ 554,61

Selo Digital de Fiscalização: 021618.GJL2303.00154

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

A Oficiala Substituta:

Maria da Penha Moraes Rabbi
Maria da Penha Moraes Rabbi





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2 - NOME E SOBRENOME: GIULIANO AGUILAR TEIXEIRA 11 - HABILITAÇÃO: 15/07/1994

3 - DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 14/11/1975 VITÓRIA - ES

4a - DATA EMISSÃO: 19/02/2024 4b - VALIDADE: 18/02/2032 ACC: D

4c - DOC IDENTIDADE / CRG, EMPREGATILHA: 1313706 SSP ES

4d - CPF: 070.948.757-62 5 - Nº REGISTRO: 00640414528 6 - CAT. HAB: ES

7 - NACIONALIDADE: BRASILEIRO

8 - FILIAÇÃO: SEBASTIAO FERNANDES TEIXEIRA

9 - MARLY AGUILAR TEIXEIRA

10 - ASSINATURA DO PORTADOR

ACC	10	11	12
A			
A1			
B		18/02/2032	
B1			
C			
C1			

12 - OBSERVAÇÕES

LOCAL: VITÓRIA, ES

ESPÍRITO SANTO

06598559579
EG374906815

Cartório do 1º Ofício de Baixo Guandu-ES
Serviço Notarial e Registral

Deusi Viana Pedrini
Tabelê e Oficiala

Av. Carlos de Medeiros, 809 - Centro / Baixo Guandu-ES
CEP: 29730-000 | CNPJ: 27.570.876/0001-69
27.3732-1037 | 99926-6950
e-mail: foficiobaixoguandu@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO
Selo: 021618.UOK2403.04409
1 CÓPIA(S)

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Observação:

Baixo Guandu - ES, 12/11/2024

TAMIRIS THOMAZINI - ESCRIVENTE AUTORIZADA
EMOL: R(\$13,91 ENCARGOS: R(\$10,99 TOTAL: R(\$4,90
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

QR Code





Espírito Santo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cartório do 1º Ofício

Deusi Viana Pedrini

Tabeliã/Oficiala



CERTIDÃO

MERCEDES DE FATIMA CAPICHE LADEIRA,Oficiala Substituta do Cartório do 1º Ofício da
Comarca de Baixo Guandu/ES, por designação,
conforme art. 20, §4º, da Lei nº 8.935/94,

CERTIFICA, a pedido de Caroline Ferreira Reis, brasileira, solteira, auxiliar de contabilidade, portadora do RG Nº MG-12.006.380-PC e do CPF Nº 053.085.387-60, residente e domiciliada na Avenida Carlos de Medeiros, Nº 679, Centro, Baixo Guandu-ES, CEP: 29.730-000, que revendo os Livros de Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório a seu cargo, deles verificou que em 25 de novembro de 2024, foi registrada sob o nº 180 de ordem do Livro A-21 de Registro de Pessoa Jurídica a "ASSOCIAÇÃO PRÓ ANIMAIS DE BAIXO GUANDU", com a sigla APA-BG, é uma associação civil, não governamental, sem fins econômicos, com sede na Rua Angelo Calixto, nº 54, Centro, Baixo Guandu-ES, fundada em 10 de novembro de 2024, com sua última alteração do Estatuto Social em 02 de fevereiro de 2025 e averbada sob o nº 01 do Livro A-21, em 27 de fevereiro de 2025, cuja atual Diretoria com mandato até 31.12.2028 é composta por: **Presidente:** Giuliano Aguiar Teixeira - CPF nº 070.948.757-62; **Vice-Presidente:** Marciany Ferraz Tápias - CPF nº 073.710.147-40; **Secretária:** Izabela de Souza Garcia - CPF nº 166.788.167-14; **Tesoureira:** Soraya Moura dos Santos - CPF nº 974.530.996-68; **Diretora Executiva:** Ana Beatriz dos Santos da Silva - CPF nº 181.067.007-12; **Membros do Conselho Fiscal:** Caroline Ferreira Reis - CPF nº 053.085.387-60, Isabel Cristina Ribeiro Ramos - CPF nº 784.584.637-68, Renata Santolin Borges - CPF nº 092.963.127-79.

Anexo: Estatuto Social, que faz parte integrante e indissociável da presente certidão.

O referido é verdade e dou fê.

Baixo Guandu/ES, 09 de fevereiro de 2026.

Mercedes de Fatima Capiche Ladeira
Oficiala Substituta

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO

021618.OGL2507.01008

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e Lei 6.670/01-ES) = R\$ 101,42
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02) = R\$ 10,09
FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n.678/02) = R\$ 0,00
FUNEMP (Lei complementar nº 366 Art. 2) = R\$5,04
FADESPES (Lei Compl. 595/2011) = R\$ 5,04
FUNCAD (PROV. 25/26/2015) = R\$ 5,04

TOTAL = R\$ 126,63

Consulte autenticidade em: www.tjes.jus.br

054.003

Endereço: Avenida Carlos de Medeiros, nº 809, centro, Baixo Guandu/ES,

Substitutas:

Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003600300031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Telefone: (27) 3732-1087 / (27) 9 9926-6950





Espírito Santo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DA COMARCA DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Deusi Viana Pedrini
Oficiala



1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PRÓ ANIMAIS DE BAIXO GUANDU

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. Em data de 10/11/2024 ficou aprovada a criação de uma associação civil denominada "Associação Pró Animais de Baixo Guandu", com a sigla APA-BG, a qual rege-se pela legislação vigente e o presente estatuto, sendo este o texto atual consolidado com a 1ª alteração estatutária.

Art. 2º. A sede da associação é na Rua Angelo Calixto, nº 54, centro, no município de Baixo Guandu-ES.

Art. 3º. São finalidades da associação:

- I - estimular o amor e o respeito aos animais e divulgar as leis que os protegem;
- II - colaborar com os órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação relativa aos direitos dos animais, bem como estimular o cumprimento desta;
- III - promover campanhas de divulgação ao respeito e cuidados com os animais, a sua posse responsável e o meios apropriados para a esterilização;
- IV - fiscalizar o cumprimento da legislação relativa aos animais, promovendo as ações judiciais competentes, quando for o caso, inclusive atuando nas hipóteses de maus tratos;
- V - desenvolver atividades educacionais, com o apoio de escolas, visando orientar e conscientizar sobre o cuidado e o respeito aos animais e ao meio ambiente, e a importância do cumprimento da legislação respectiva;
- VI - cuidar de animais em situação vulnerável, proporcionando alimentação e o amparo necessário, assegurando o bem-estar e a dignidade, inclusive com a adoção de procedimentos destinados a combater a dor e o sofrimento;
- VII - estimular a adoção de animais sem lar;
- VIII - realizar a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos aos animais e ao meio ambiente;
- IX - executar projetos e ações que visem à preservação, a recuperação e a proteção dos animais e do meio ambiente;
- X - celebrar parcerias, convênios e o diálogo com terceiros e outras entidades, públicas ou privadas, que pratiquem atividades compatíveis com os objetivos desta associação;
- XI - incentivar o voluntariado, com a realização de campanhas, eventos, palestras e publicidade, visando transformar a cultura local e estimular a população a praticar ações voluntárias e a participar de entidades sem fins lucrativos;
- XII - praticar atividades gratuitas de educação e saúde compatíveis com o disposto nos incisos anteriores.

Parágrafo único. A associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aos seus associados, sendo permitido apenas, conforme deliberação da Assembleia Geral, a remuneração por serviços efetivamente prestados por empregados ou prestadores de serviço, não executados como voluntariado.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I

Dos Requisitos de Admissão e Exclusão dos Associados

Art. 4º. Esta associação terá número ilimitado de associados, podendo os seus membros serem pessoas físicas ou jurídicas

[Assinatura]

[Assinatura]
Raquel Maria Tavares

[Assinatura]
Thaís

[Assinatura]
1/10

054.004



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003600300031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Espírito Santo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DA COMARCA DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Deusi Viana Pedrini
Oficiala



§1º - Para associar-se, a pessoa física, deverá ser maior e capaz, preencher o formulário próprio, com a descrição dos seus dados pessoais e endereços (físico e eletrônico) para o envio de comunicados, bem como confirmar que foi informada e concorda com as regras desta associação, em especial com os objetivos da mesma.

§2º - Em se tratando de pessoa jurídica, o seu representante legal preencherá o formulário específico de admissão de associado, descrevendo os seus dados e os da referida pessoa jurídica, bem como os endereços (físico e eletrônico) para o envio de comunicados, além de confirmar que tem poderes para este ato e que foi informado e concorda com as regras desta associação, em especial com os objetivos da mesma.

§3º - Após preenchido, o formulário de adesão será enviado à apreciação da Diretoria, que terá o prazo máximo de 30 dias para se pronunciar, somente podendo indeferir o pedido de admissão se apresentar elementos capazes de demonstrarem que o postulante tem postura inadequada, que contraria os fins desta entidade, ou que não preenche algum dos requisitos descritos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§4º - A admissão de novos membros na associação será decidida pelo voto da maioria dos membros da Diretoria, sendo que, se houver rejeição, o postulante poderá formular recurso dirigido à Assembleia Geral, no prazo máximo de 10 dias, sendo tal recurso decidido na próxima reunião da Assembleia, tendo o postulante o direito de se manifestar por 15 minutos antes da votação de seu recurso.

§5º - A saída de associado mediante pedido do próprio, deverá ser formalizado por ele por escrito.

§6º - A exclusão de associado somente ocorrerá por decisão da Assembleia Geral, fundamentada em postura inadequada desse membro que contrarie os fins desta entidade ou na omissão habitual quanto aos deveres de associado, sendo-lhe assegurado, antes da votação pela Assembleia, o prazo de 15 (quinze) minutos para se defender, em respeito aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 5º. Os associados não respondem subsidiariamente, nem solidariamente, pelas obrigações da associação, nos termos da Lei.

Art. 6º. São direitos dos associados:

I - participar das Assembleias Gerais, com o direito de se manifestar, votar e ser votado, na forma deste estatuto;

II - ser informado e convidado, previamente, a participar das atividades desenvolvidas pela associação;

III - assistir as reuniões da Diretoria e cobrar desta o cumprimento de suas obrigações, bem como exigir a devida prestação de contas, na forma definida neste estatuto.

Parágrafo único. Outros direitos poderão ser atribuídos, mediante deliberação da Assembleia Geral, com a alteração deste estatuto ou disciplinados no Regulamento Interno.

Art. 7º. São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições deste estatuto e do regimento interno desta associação;

II - respeitar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria, na forma da legislação;

III - zelar pelo patrimônio moral e material desta associação;

IV - manter os seus dados cadastrais atualizados juntos a esta associação;

V - abster-se de assumir compromissos ou tomar atitudes em nome desta associação, sem prévia autorização da Diretoria ou da Assembleia Geral, conforme o caso;

VI - pagar em dia as mensalidades da associação;

VII - apoiar, divulgar e participar da execução das atividades desta associação;

[Assinaturas manuais]

2/10

054.005





Espírito Santo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DA COMARCA DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Deusi Viana Pedrini
Oficiala



VIII - comparecer às reuniões da Assembleia Geral e exercer corretamente as atribuições do cargo para o qual tenha sido eleito;

IX - não praticar ato incompatível com os fins desta associação.

Seção III

Das Categorias de Associados

Art. 8º. Esta associação é composta por 02 categorias de associados:

I - Associado Sênior;

II - Associado Recente.

§1º - É considerado Associado Sênior aquele que participou da fundação desta associação e permanece associado, bem como todos aqueles que venham a se associar no prazo de até 15 meses após a presente data. O Associado Recente que completar 06 meses de associado passará automaticamente à categoria de Associado Sênior.

§2º - Observado do disposto no parágrafo anterior, é considerado Associado Recente aquele associado com menos de 06 meses como membro desta associação.

§3º - Somente o Associado Sênior terá o direito de votar e ser votado.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 9º. Esta associação é gerida de forma democrática e segundo as regras deste estatuto, possuindo os seguintes órgãos deliberativos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria; e

III - Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 10. A Assembleia Geral, órgão soberano desta instituição, constituir-se-á dos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11. Compete à Assembleia Geral:

I - eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - destituir integralmente o Conselho Fiscal, a Diretoria ou alguns de seus membros, nos termos desse estatuto;

III - julgar recursos contra decisões da Diretoria;

IV - alterar este Estatuto;

V - aprovar as prestações de contas, o relatório anual da Diretoria e o balanço financeiro e patrimonial da associação;

VI - autorizar a compra, venda, hipoteca, troca, doação, aluguel ou o recebimento de bens imóveis;

VII - deliberar sobre a extinção desta entidade;

VIII - permitir a realização de financiamentos ou empréstimos;

IX - aprovar e alterar o regimento interno;

X - definir o tipo de informações que serão disponibilizadas no site da associação na internet;

XI - determinar o valor das mensalidades devidas pelos associados;

XII - decidir sobre a exclusão de associado.

§1º - Para a destituição do Conselho Fiscal, da Diretoria ou de algum dos seus membros, bem como para a alteração deste estatuto, a Assembleia deverá ser convocada especificamente

[Assinaturas manuais]

[Assinatura manua]

[Assinatura manua]
3/10

054.006



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003600300031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Espírito Santo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DA COMARCA DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Deusi Viana Pedrini
Oficiala



para esse fim, somente se admitindo o início da votação se estiver presente a maioria dos membros desta associação com direito a voto.

§2º - A Assembleia Geral somente poderá destituir o Conselho Fiscal, a Diretoria ou algum dos seus membros, se entender que existem provas de que a pessoa ou o órgão a ser destituído violou os seus deveres ou perdeu a condição de associado.

§3º - Antes da votação da Assembleia Geral, será assegurado, ao órgão ou à pessoa em procedimento de destituição, o prazo de 15 minutos para se defender, em respeito ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa.

Art. 12. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente em janeiro ou fevereiro, para:

- I - Apreciar o relatório anual das atividades da Diretoria;
- II - Julgar as contas e o balanço anual patrimonial e financeiro apresentado pela Diretoria.

Art. 13. A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pelo presidente da Associação;
- II - Pela maioria dos membros da Diretoria;
- III - Pelo Conselho Fiscal;
- IV - Por requerimento de 1/5 dos membros quites com as suas obrigações sociais.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Extraordinária não poderá deliberar sobre assunto distinto daquele para o qual foi convocada.

Art. 14. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação e divulgado na página digital da Associação na internet, bem como pelo envio de e-mail e mensagem eletrônica cadastrados pelos associados, sempre com antecedência mínima de 10 dias, salvo em se tratando de questão extremamente urgente, quando então, esse prazo poderá ser reduzido para 02 dias, desde que devidamente justificada a sua urgência.

§1º - Deverão constar, obrigatoriamente, no documento de convocação dos associados, o local da realização da Assembleia Geral, os horários das 1ª e 2ª convocações e a pauta dos assuntos a serem tratados.

§2º - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos membros da associação e, em segunda convocação, após o prazo mínimo de 30 minutos da primeira convocação, com qualquer número de participantes, sendo sempre as decisões aprovadas pela maioria dos membros presentes com direito a voto.

§3º - Somente terá o direito de votar o Associado Sênior que estiver em dia com o pagamento das mensalidades da associação no momento da votação.

Seção II Da Diretoria

Art. 15. A Diretoria, órgão administrativo e executivo da associação será constituída pelos seguintes membros:

- I - 01 Presidente;
- II - 01 Vice-Presidente;
- III - 01 Secretário Geral;
- IV - 01 Tesoureiro;
- V - 01 Diretor Executivo.

§1º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral para o mandato de 04 anos, podendo serem reeleitos, sem limitação de mandatos, iniciando o exercício de seus cargos a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição.

§2º - No caso de vacância do cargo de qualquer membro da Diretoria o mesmo será preenchido, até o final do mandato, por qualquer outro membro da associação, com aprovação da maioria dos membros da Diretoria da associação.

[Assinatura]

[Assinatura]
Rogério de Almeida

[Assinatura]

[Assinatura]
4/10

054.007





Espírito Santo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DA COMARCA DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Deusi Viana Pedrini
Oficiala



§3º - Importará em renúncia do cargo o não comparecimento de qualquer membro da Diretoria, às reuniões mensais ordinárias, sem motivo justo, por 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas no prazo de 06 meses.

§4º - Os membros da Diretoria não serão remunerados pela atividade de seus cargos, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

§5º - Não poderão participar da Diretoria e do Conselho Fiscal associados que sejam parentes até 2º grau, por consanguinidade ou em decorrência de casamento ou união estável.

Art. 16. Compete à Diretoria:

I - organizar, controlar e gerenciar as atividades da associação, visando alcançar as finalidades descritas no artigo 3º deste estatuto, inclusive no que se refere às despesas relacionadas à manutenção e ao atendimento no espaço de abrigo aos animais;

II - apresentar à Assembleia Geral as prestações de contas sobre tema específico solicitado, bem como o relatório anual de atividades e o balanço financeiro e patrimonial da associação;

III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - autorizar a admissão ou a demissão de funcionários, fixando-lhes o respectivo salário, dentro das bases legais vigentes e de acordo com o estabelecido pela Assembleia Geral;

V - cumprir as normas deste Estatuto e do regimento interno da associação;

VI - avaliar e, se for o caso, autorizar que o Presidente realize qualquer tipo de despesa cujo valor mensal supere o valor de 01 salário mínimo;

VII - escolher 01 ou mais agências bancárias onde a associação realizará a sua movimentação bancária;

VIII - elaborar e aprovar o orçamento anual financeiro da associação, bem como a forma de sua execução;

IX - criar e aprovar planos de propaganda e de divulgação das atividades da associação, bem como eventos com a finalidade de arrecadação de recursos financeiros, celebração de convênios e parcerias;

X - definir quem será o responsável em administrar o site da associação na internet, observando as regras deste estatuto e do regimento interno desta associação;

XI - decidir sobre a admissão de novo associado, observadas as regras deste estatuto;

XII - apreciar os atos do Presidente da associação, podendo cancelar ou rescindir qualquer ato que contrarie a opinião da maioria dos membros deste órgão.

Art. 17. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, podendo ser convocada extraordinariamente pelo Presidente ou pela maioria dos membros desse órgão.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria serão por maioria dos votos, estando presentes a maioria de seus membros, sendo que, se houver empate, prevalecerá o voto do Presidente.

Art. 18. Compete ao Presidente:

I - representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com a faculdade de constituir procuradores;

II - cumprir e fazer cumprir este estatuto;

III - acatando a decisão da Diretoria, realizar a admissão ou a demissão de funcionários, dentro das bases legais vigentes;

IV - convocar e presidir a Assembleia Geral;

V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, tendo direito a voto em igualdade com os demais membros desse órgão deliberativo, salvo na hipótese de empate, quando então terá voto qualificado;

VI - realizar operações bancárias, com a prévia concordância do Tesoureiro;

VII - assinar convênios de cooperação técnica, científica e financeira aprovados pela Diretoria;

VIII - aceitar contribuições e doações destinadas à associação;

5/10

054.008





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DA COMARCA DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Deusi Viana Pedrini
Oficiala



IX - elaborar, com os demais membros da Diretoria, o relatório anual da associação e o balanço patrimonial e financeiro, cujo conteúdo deverá ser apreciado pelo Conselho Fiscal antes da apresentação à Assembleia Geral;

X - executar pessoalmente ou designar, para o ato, o substituto do Secretário, do Tesoureiro ou do Diretor Executivo, quando algum destes estiver ausente, impedido ou impossibilitado, temporariamente, de exercer alguma atividade típica de seus cargos;

XI - fiscalizar e administrar a execução dos contratos, prestações de serviços e realizações de despesas da associação;

XII - supervisionar as atividades da associação;

XIII - executar outras atribuições compatíveis com o seu cargo e harmônicas ao disposto neste Estatuto e no Regimento Interno desta associação.

Parágrafo único - O Presidente não poderá realizar nenhum tipo de despesa cujo valor mensal seja superior a 01 salário mínimo, sem prévia autorização da Diretoria, sob pena de caracterizar excesso de suas atribuições, respondendo civil e criminalmente para ilegalidade de seu ato.

Art. 19. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;

IV - participar das reuniões e decisões da Diretoria;

V - executar outras atribuições compatíveis com o seu cargo e harmônicas ao disposto neste Estatuto e no Regimento Interno desta associação.

Art. 20. Compete ao Secretário Geral:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II - administrar os encargos de Secretaria, especialmente os que dizem respeito ao controle e guarda das correspondências, atas, relatórios, estatuto, regimento interno e outros documentos da associação;

III - auxiliar o Presidente na fiscalização e administração de contratos, prestações de serviços e realização de despesas;

IV - adotar as providências necessárias para a convocação dos associados para que compareçam à reunião da Assembleia Geral;

V - representar a associação nos casos de ausência ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente;

VI - participar das reuniões e decisões da Diretoria;

VII - executar outras atribuições compatíveis com o seu cargo e harmônicas ao disposto neste Estatuto e no Regimento Interno desta associação.

Art. 21. Compete ao Tesoureiro:

I - contabilizar as mensalidades pagas pelos membros da associação, bem como todas as receitas e despesas realizadas, inclusive doações, mantendo em dia a escrituração contábil;

II - pagar as despesas ordinárias da associação;

III - realizar operações bancárias, nos limites definidos pela Diretoria e pela Assembleia Geral;

IV - entregar ao Presidente, até o dia 05 de cada mês, o extrato bancário das contas da associação e a relação individual do pagamento das mensalidades de cada associado, referente ao mês anterior;

V - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII - priorizar que o dinheiro da associação fique depositado em estabelecimento bancário, evitando a movimentação em espécie (dinheiro), não podendo ter em mãos ou em caixa físico valor superior a 01 salário mínimo;

VIII - participar das reuniões e decisões da Diretoria;

[Assinatura]

[Assinatura]
Rafael Bernardino

[Assinatura]

[Assinatura]
6/10

054.009





Espírito Santo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DA COMARCA DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Deusi Viana Pedrini
Oficiala



IX - executar outras atribuições compatíveis com o seu cargo e harmônicas ao disposto neste Estatuto e no Regimento Interno desta associação.

Parágrafo único. É lícito ao Tesoureiro ser auxiliado, no exercício de suas atribuições, por profissional ou empresa de contabilidade, mediante prévia aprovação da Diretoria.

Art. 22. Compete ao Diretor Executivo:

I - decidir sobre as condições de chegada, permanência e saída de animais nas dependências da associação;

II - coordenar a atividade de atendimento, captura e acolhimento de animais em situação de vulnerabilidade;

III - gerenciar as atividades no espaço de acolhimento dos animais sob a responsabilidade da associação;

IV - participar das reuniões e decisões da Diretoria;

V - executar outras atribuições compatíveis com o seu cargo e harmônicas ao disposto neste Estatuto e no Regimento Interno desta associação.

Parágrafo único. É lícito ao Diretor Executivo ser auxiliado, no exercício de suas atribuições, por veterinário, mediante prévia aprovação da Diretoria.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 23. O Conselho Fiscal constitui órgão autônomo, independente e permanente para fiscalização dos atos da Diretoria e será constituído por 03 (três) associados, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, sendo que, na eleição, comporão chapas independentes.

§2º - Em caso de vacância, a vaga será preenchida por associado escolhido pelos outros membros do Conselho Fiscal, até o final daquele mandato.

§3º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pela atividade de seus cargos, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 24. No exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal tem o direito de:

I - examinar os livros de escrituração da entidade;

II - solicitar a apresentação dos extratos bancários da associação;

III - requerer à Diretoria a apresentação de relatórios de receitas e despesas;

IV - convocar reunião extraordinária da Assembleia Geral, desde que haja unanimidade de seus membros nesse sentido;

V - investigar fatos que tenham sido objeto de denúncia, tendo livre acesso a todos os dados, os documentos e aos locais da associação;

VI - analisar e opinar sobre o relatório anual das atividades da associação e o balanço patrimonial e financeiro, antes da apreciação anual por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente para se manifestar sobre o relatório anual das atividades da Diretoria e o balanço patrimonial e financeiro da associação, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que entenderem necessário ou quando houver denúncia fundada ou indícios razoáveis de irregularidade por parte da Diretoria.

Seção IV Das Eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal

Art. 25. As eleições para a escolha dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá no último ano do mandato, no período entre 15 de novembro e 15 de dezembro,

[Assinatura]

[Assinatura]
Deusi Viana Pedrini

[Assinatura]

[Assinatura]
7/10

054.010



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DA COMARCA DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Deusi Viana Pedrini
Oficiala

Espírito Santo



mediante o depósito de cédula própria em urna específica, assegurando-se o sigilo do voto. O local onde será realizada a eleição será especificado no ato de convocação.

Parágrafo único. Poderá se candidatar aos cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal qualquer pessoa física, capaz e maior, que seja associada há mais de 01 ano antes da eleição e esteja quite com as suas mensalidades.

Art. 26. As chapas que concorrem à Diretoria são independentes das chapas que concorrem ao Conselho Fiscal.

§1º - Somente serão aceitas chapas que estejam completas, descrevendo todos os membros necessários para ocupar todos os cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§2º - A apresentação do pedido de registro de chapa poderá ser feito por qualquer um dos seus membros, mas o respectivo documento deverá estar assinado por todos os seus membros.

§3º - É permitido que uma ou mais pessoas estejam inscritas em até 02 chapas distintas.

Art. 27. As chapas deverão ser protocoladas, por escrito, na sede da associação, no mínimo, 15 dias antes o dia da eleição.

Parágrafo único. Em até 02 dias úteis após o encerramento do prazo para a inscrição das candidaturas às eleições, o Secretário Geral da associação deverá afixar edital, na sede desta entidade e no respectivo site da internet, as chapas inscritas, com a descrição dos nomes dos candidatos e dos respectivos cargos pretendidos.

Art. 28. Todos os atos obrigatórios de divulgação e a convocação dos associados descritos neste estatuto, com a indicação do local, dia e horário das eleições, bem como os detalhes para a inscrição das chapas que pretendam concorrer aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, deverão ser realizados entre 15 de setembro e 15 de outubro do ano das eleições.

Parágrafo único. Após o período descrito no *caput* deste artigo, serão permitidos novos atos de divulgação das eleições, mas apenas com o objetivo de ratificar os atos obrigatórios já realizados.

Art. 29. No prazo máximo de 03 dias após a divulgação das chapas, qualquer associado poderá apresentar impugnação a candidato que componha uma dessas chapas, cabendo à Diretoria em exercício julgar a impugnação no prazo máximo de 02 dias.

§1º - A decisão da Diretoria que acolher ou rejeitar a impugnação de candidato poderá ser objeto de recurso, no prazo máximo de 03 dias, à Assembleia Geral, cabendo a este órgão ser convocado para reunião extraordinária, a realizar-se em local, dia e horário especificados, para manter ou alterar a decisão recorrida, antes da realização da eleição. Sendo mantida a impugnação pela Assembleia Geral, a chapa a que pertença esse candidato será considerada desclassificada a concorrer às eleições.

§2º - No mesmo prazo de 03 dias descrito no parágrafo anterior, a chapa impugnada poderá deixar de recorrer da decisão da Diretoria e optar pela substituição do membro impugnado.

§3º - Havendo a substituição descrita no parágrafo anterior, esse novo candidato poderá ser impugnado no prazo de até 03 dias após a divulgação dessa substituição. Sendo esse novo candidato impugnado, ficará sob a responsabilidade exclusiva da chapa a que ele pertença concorrer às eleições com essa impugnação, assumindo o risco de ser considerada desclassificada se a Assembleia Geral, posteriormente, confirmar a impugnação daquela candidatura.

Art. 30. Em caso de empate na votação, será considerada eleita a chapa cuja a soma do tempo em que os seus integrantes como associados desta associação for maior.

Parágrafo único. Se persistir o empate, será realizado um sorteio definindo a chapa vencedora.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

054.011





Espírito Santo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DA COMARCA DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Deusi Viana Pedrini
Oficiala



concessão do título decidida em Assembleia Geral, por maioria dos presentes com direito a voto.

Art. 38. A primeira Diretoria é eleita neste ato, com um prazo de mandato excepcional, se iniciando imediatamente e com término previsto para 31/12/2028. Os próximos mandatos terão o prazo de 04 anos, com início a partir de 01/01/2029.

Art. 39. O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Entidade, de conformidade com as disposições legais.

Art. 40. Não será admitida reforma neste estatuto no período que anteceda 06 meses à data das eleições.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 42. O presente estatuto foi aprovado, em sua redação original, em Assembleia Geral realizada em 10 de novembro de 2024.

Art. 43. Fica eleito o foro desta Comarca de Baixo Guandu-ES para dirimir qualquer dúvida ou litígio relacionado ao disposto neste estatuto.

Baixo Guandu-ES, 02 de fevereiro de 2025.

[Assinaturas manuscritas]

Cartório do 1º Ofício de Baixo Guandu-ES
Serviços Notariais e Registrais

Deusi Viana Pedrini
Tabelião e Oficiala

Av. Carlos de Mattos, 100 - Centro
CEP: 28720-400 | Fone: (51) 3732-0100
3732-0101 | 3732-0102
email: 1602@baixoguandu.es.gov.br

Selo: 021618.BEW2501.00926

Reconheço por SEMELHANÇA a Firma:
GUILIANO AUGILAR TEIXEIRA

1 - dou fe
Baixo Guandu - ES, 27/02/2025.

SUESSI MARIA SINGHEL MACHADO - ESCRIVENTE AUTORIZADA
1º MOL. R\$154,10 ENCARGOS: R\$151,01 TOTL: R\$155,11

Consulte autenticidade em www.sjea.jus.br

[Assinatura manuscrita]

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
BAIXO GUANDU-ES

[QR Code]





Espírito Santo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DA COMARCA DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Deusi Viana Pedrini
Oficiala



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - COMARCA DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Oficiala: Deusi Viana Pedrini

PROTÓCOLO sob nº 1119 em 05/02/2025
Certifico que foi feito no Livro A-22 sob o registro nº 180 Em 27/02/2025
ATOS PRATICADOS: Livro A-22 Averbação nº 02 do Registro Nº 180
PROC. DE DADOS: 1
DIGITALIZAÇÕES: 28

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e 6.670/01-ES) = R\$ 353,54
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02) = R\$ 35,39
FUNEMP (Lei complementar nº 366 Art. 2) = R\$17,48
FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n.678/02) = R\$ 0,00
FADESPES (Lei Compl. 595/2011) = R\$17,48
FUNCAD (PROV. 25/26/2015) = R\$17,48
TOTAL = R\$ 441,37
Selo Digital de Fiscalização: 021618.GJL2303.00196
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Escrevente Substituto: Wagneriano Monteiro Henker



054.014



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003600300031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO PRÓ ANIMAIS DE BAIXO GUANDU (APA-BG)**



A Associação Pró Animais de Baixo Guandu (APA-BG), neste ato representada por seu Presidente, Giuliano Aguilar Teixeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, IV, do Estatuto, para fins do artigo 13, I, c/c artigo 11, IV, **CONVOCA** todos os associados, através do presente Edital, para **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que será realizada **na Av. 10 de Abril, nº 344, centro, Baixo Guandu-ES (casa da Valquíria), do dia 02/02/2025 (domingo), às 15:00 horas** em 1ª convocação e às 15:30 horas, em 2ª convocação (caso não esteja presente a maioria dos associados no horário da 1ª convocação), com o seguinte assunto a ser tratado (ordem do dia):

- **Votar alteração no estatuto, modificando a redação do artigo 2º, para fazer constar o número do endereço da sede da associação (nº 54), bem para mencionar a alteração realizada (1ª alteração) e a consolidação da redação do estatuto no artigo 1º, além de indicar a data da aprovação do estatuto no artigo 42.**

A Assembleia Geral será constituída por todos associados que a ela comparecerem.

Terão direito de votar os associados que estiverem em dia com o pagamento de suas mensalidades no momento da votação (art.14, §3º).

No caso de voto com procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório.

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, com a finalidade de votar alteração no estatuto, sendo necessário para a aprovação o voto favorável da maioria simples dos associados presentes com direito a voto nessa Assembleia, conforme este edital de convocação e nos termos do art. 14, §2º, do estatuto desta associação.

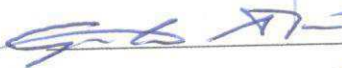
Baixo Guandu-ES, 22 de janeiro de 2025.

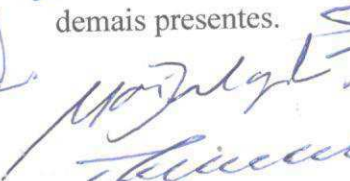

GIULIANO A. TEIXEIRA
Presidente da APA-BG





Aos 02 (dois) dias de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Av. 10 de Abril, nº 344, centro, neste município de Baixo Guandu-ES, foi realizada reunião da APA-BG, visando votar alteração no estatuto, modificando a redação do artigo 2º, para fazer constar o número do endereço da sede da associação (nº 54), bem para mencionar a alteração realizada (1ª alteração) e a consolidação da redação do estatuto no artigo 1º, além de indicar a data da aprovação do estatuto no artigo 42. Às 15:00h foi realizada a contagem dos membros presentes e constatou-se que a maioria dos filiados não estavam presentes, assim, foi aguardado o horário das 15:30h, conforme edital de convocação da assembleia. Não houve divergência entre os membros no tocante às modificações propostas, em razão disso, procedeu-se à abertura da fase de votação, sendo aprovada por unanimidade pelos presentes as alterações estatutárias apresentadas, com isso foi impresso o novo texto consolidado do estatuto dessa associação, o qual foi assinado por todos os presentes, oficializando a referida aprovação da nova redação estatutária. Com a aprovação da nova redação do estatuto, ficou deliberado que o Presidente deve adotar as providências necessárias para o registro da referida alteração perante o cartório, na forma da legislação vigente, e, posteriormente, apresentar a documentação perante a Receita Federal do Brasil, para a obtenção do devido CNPJ. Nada mais a deliberar, foi encerrada a reunião. Assim, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim,

 Giuliano Aguiar Teixeira, presidente, juntamente com todos os demais presentes.

 Raquel Pereira Tavares
 Thiane
 Rafael